

C.W.T.

M.T.I.C. 31434/40

NÚMERO DE ORDEM
N. 15.405/39

N. DE ARQUIVAMENTO
N.



15.405/39

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Conselho
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

111

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO *Requerimento administrativo contra Henrique Wraeger, instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul.*

INTERESSADO *22-7-43*

ANEXOS

Código: _____
Localidade: _____
Caixa: _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <i>S. D. P.</i>		19 <i>Celina</i>	
2 <i>Presidência</i>		20 <i>Buro</i>	
3 <i>S. D. P.</i>		21 <i>arquiv</i>	
4 <i>Presidência</i>		22	
5 <i>S. D. P.</i>		23	
6 <i>S. D. P.</i>		24	
7 <i>Presidência</i>		25	
8 <i>S. D. P.</i>		26	
9 <i>Presidência</i>		27	
10 <i>S. D. P.</i>		28	
11 <i>S. D. P.</i>		29	
12 <i>Celina</i>		30	
13 <i>Presidência</i>		31	
14 <i>S. D. P.</i>		32	
15 <i>Presidência</i>		33	
16 <i>S. D. P.</i>		34	
17		35	
18		36	



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Nº E- 1222

Pôrto Alegre, 17 de agosto de 1939.-

Exmº Sr. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Remeto-vos, junto o processo composto de 59 fôlhas, referente ao inquérito administrativo a que foi submetido o conferente Henrique Draeger, acusado da prática de falta grave.

Em face das conclusões dêsse inquérito, proponho a êsse egrégio Conselho a demissão do acusado conferente Henrique Draeger, afim de evitar que se repitam fatos idênticos, para assegurar a moralidade nos serviços da Viação Férrea. -

Saúde e Fraternidade

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva sob o nome.

Octacilio Pereira

Diretor Geral.-

Anexo:- processo composto de 59 fôlhas.-
CC:- 2ª/C.I.A./DP.-
Ref:- I-11.071.-
Tap.-



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

PORTARIA Nº 23

Porto Alegre, 28 de março de 1939

Ilmos. srs.

Alvaro da Cruz Pretz, secretario da 2a. Divisão

Oléto Pereira, secretario do Almojarifado

Juparetan Porto Silva, encarregado de Telégrafo

EDIFICIO

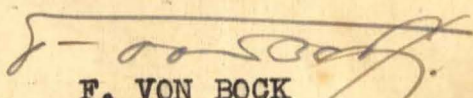
INQUERITO ADMINISTRATIVO

Nomeio-vos para, em comissão, proceder a inquerito administrativo afim de apurar a responsabilidade do conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo, da 2a. Divisão (Trafego), acusado de violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte, furto de objetos nos mesmos contidos, tendo sido surpreendido pelo agente da referida estação, quando, o acusado, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de 24 de fevereiro proximo findo, tentava abrir uma mala que ali estava em trancado.

Ficam designados para funcionar nêsse inquerito, como presidente o sr. Alvaro da Cruz Pretz, como vice-presidente o sr. Oléto Pereira e como secretario o sr. Juparetan Porto Silva.

Com a presente remeto ao sr. presidente da Comissão o expediente respectivo, em que se encontra a denuncia constante da carta nº D/90/243, de 20 de março corrente, do sr. Engº Chefe da 2ª Divisão (Trafego).

Saúde e Fraternidade


F. VON BOCK
Respondendo pelo expediente da Diretoria



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º D/90/243

2ª Divisão (Trafego)

Porto Alegre, 20 de março de 1939

Sr. Diretor Geral

INQUERITO ADMINISTRATIVO - HENRIQUE DRAEGER

Em carta n.º PR.8-38-5694, de 6 de dezembro p.pasado, comunicou-nos a chefia do Trafego da Estrada de Ferro Sorocabana que recebera a seguinte reclamação:

" Antonio de Godoy Junior, 2.º Tenente do Exercito, com 42 anos de idade, casado, em transito para o Rio de Janeiro e procedente de Uruguayana, Rio Grande do Sul, apresentou-se no escritório Central do Departamento do Trafego da Estrada de Ferro Sorocabana e apresentou queixa do seguinte fato; tendo sido transferido de Uruguayana para o Rio de Janeiro, apresentou na estação de Uruguayana 3 volumes de bagagem (duas malas com roupas e um caixão com livros) referidos volumes foram despachados no dia 26 de Novembro de 1938, com destino a Porto Alegre às 14 horas mais ou menos; no dia 27 não correu trem e no dia 28 de Novembro tomou o trem que partiu às 5,35 com destino Porto Alegre, nesse mesmo trem viajaram os 3 volumes de bagagem; chegado, em Porto Alegre às 6,50 do dia 29 de Novembro, apresentou-se no Comando e no mesmo dia 29, fez o redespacho dos 3 volumes de bagagem para São Paulo, tomou o trem no dia 30 às 7 horas e chegou em São Paulo no dia 3 de Dezembro às 8,40; no mesmo dia 3, redespachou para Osasco os seus 3 volumes de bagagem, partindo às 14 horas para Osasco e lá chegando abriu as malas de roupas para utilizar roupas necessarias; notou qualquer anormalidade no fecho esquerdo de uma das malas e logo ao abri-la viu roupas revoltas; fazendo minuciosa conferencia do conteúdo, notou a falta dos seguintes objetos; 1 alfinete para gravatas de ouro com dois brilhantes - valor .. 250\$000
 1 relógio de prata-marca "Nardin" - valor 480\$000
 2 cortes de seda - valor 90\$000
 1 cachecol-de seda - valor
 (4 pesos Argentinos) 20\$000
 1 cueca cambraia de linho sem uso bordada com iniciais "A.G." 28\$000
 1 gravata de fundo azul com ramos brancos-valor 25\$000
 1 par de meias fios escossia uzadas - valor..... 9\$000

VIACÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL					
Secret. Dir. Trafego					
243					
28-3-39					
FEITO					
Referencia					





Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º.....

- 2 -

1 recibo do relógio que continha o numero e garantia do relógio, da CASA "MICHEL" SÃO PAULO.

1 fé de Officio do reclamante.

" A mala "cabine" que foi violada, trazia o valôr declarado de 5:000\$000, a segunda mala (não violada) 1:000\$000 e a caixa de livros, 500\$000; supõe o reclamante que a violação de sua mala tenha sido levada a efeito na estação da procedencia (Uruguayana) onde permaneceu 43 horas á espera do trem que de lá partiu ás 5,35 do dia 28 de Novembro p.passado; declara que não tocou nas malas de roupas desde Uruguay na até Osasco.

São Paulo, 5 de Dezembro de 1938.

(a) Antonio de Godoy Junior - 22 Tenente.

Endereço: Escola Militar (Realengo)

RIO DE JANEIRO."

Feitas as necessarias sindicancias nas estações onde teria sido possivel o furto, nada foi, de inicio, apurado. Como, no entanto, desde ha tempo vimos constatando faltas em volumes procedentes da estação de Passo Fundo ou em transito por ela, o inspetor do Trafego da 5ª secção determinou rigorosa sindicancia nessa estação. O agente, em vigilancia constante, felizmente conseguiu, na noite de 24 de fevereiro p. passado, surpreender o conferente HENRIQUE DRAEGER quando este, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, tentava abrir uma mala que ali estava em transito.

O conferente Henrique Draeger foi suspenso do serviço no dia 25 de fevereiro, e nessa mesma data confessou a autoria do furto que fôra feito na mala de roupas do Tte. sr. Antonio Godoy Junior.

A confissão desse empregado foi obtida á vista do relógio de prata que faltára da referida mala e que o sr. inspetor do Trafego conseguiu, antes, apreender em poder do confe-



Vição Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º.....

- 3 -

rente LINDOLPHINO FLÔRES, que o recebêra do conferente Draeger em penhor pela importancia de 100\$000 que lhe emprestára.

Em seguida o sr. inspetor do Trafego oficiou ao sr. Delegado de Policia, comunicando-lhe as ocorrencias havidas e pedindo-lhe providencias. O conferente Draeger foi recolhido á cadeia civil, e na busca procedida em casa de sua familia foram encontradas outras mercadorias das que foram retiradas da mala em apreço, as quais foram, bem como o relógio, recolhidas á Delegacia.

Em face do exposto proponho-vos submeter o conferente Henrique Draeger a inquerito administrativo, como incurso no item a do artigo 54 do decreto nº 20.465, de 12/10/1931, afim de ser apurada a sua responsabilidade.

São testemunhas do ocorrido o sr. ASTROGILDO MOLINA, inspetor do Trafego da 5ª secção; FERNANDO BIRRIEL, agente; MAXIMILIANO PANCICH, sub-agente; ANTONIO ABRAHÃO JORGE, servente, todos da estação de Passo Fundo, e FERDINANDO BRASSARDI, inspetor da policia da mesma localidade.

Junto a esta, em 4 vias, uma copia do historico desse empregado.

Em 4 vias

1 anexo em 4 vias

C/CHD/INF-5/CSC/H.

)2.-

Eng.º Chefe do Trafego, int.º

21A
Pôrto Alegre, 6 de março de 1939.-Ilm^o Sr. Capitão Aurelio da Silva Py
M. D. Chefe de Polícia do EstadoN / CAPITALFURTO DE OBJETOS E MERCADORIAS

Há muito que se vinham verificando faltas em volumes em trânsito pela estação de Passo Fundo, sem que se pudesse descobrir o autor de tais delitos.

Em 6 de dezembro do ano p.findo, o 2^a tenente do Exército Antônio de Godoy Junior apresentou queixa ao Chefe do Departamento Comercial da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, como vereis da cópia inclusa, dizendo terem sido furtados diversos objetos de uma mala de sua propriedade e pertencente ao despacho de bagagem n^o 90.220 de 29 de novembro de 1938.

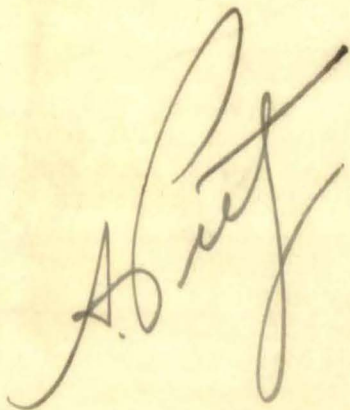
Foi, então, posta em prática rigorosa vigilância sobre o pessoal da estação de Passo Fundo, principalmente sobre o conferente Henrique Draeger, sobre quem recaem fortes suspeitas, o qual, no fim de poucos dias, foi apanhado em flagrante no momento em que, a portas fechadas na secção de encomendas e bagagens, procurava violar uma mala pertencente a uma expedição em trânsito.

Sendo detido pela polícia, confessou, em face das provas que havia, ter sido o autor do furto de que foi vítima o tenente Godoy.

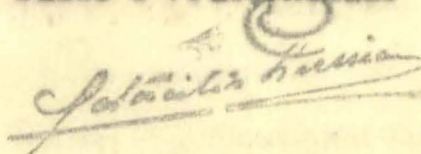
Em seu poder foram encontrados, além de outros objetos, o pregador com duas pedras de brilhante e o relógio relacionados pelo referido oficial.

COPY
A. Py

Solicito-vos, em virtude do exposto, seja devidamente processado o conferente desonesto, pelo crime que praticou, e que sejam devolvidos à Viação Férrea os objetos apreendidos, inclusive o pregador e o relógio, afim de serem entregues ao seu legítimo proprietário.



Saúde e Fraternidade



Octacilio Pereira

Diretor Geral

Ref: 1-3160.-

Anexo: cópia da carta nº PR/8/38/5694.

CC: 2h.-

9/WD.-

Ao sr. Chf. Uma vez que o conferente Draeger tem mais de 10 anos de serviço, podeis propôr a abertura de inquerito administrativo.

COPIA

Anteriores

Rubens 20/3/39

Sr. Coadj.

Com os ante-

riores.

C. Leite

21/3 Ao n. Cof.

P. encaminhamento.

J. B. 21/3/39

ANNEXADO 26/3/39

Sr. Cof.

... conferido ...

... foi de ...

... rem ...

... circular ...

... No ...

... a ...

... 2243/39

... 29/3/39

... 2873/39

... Sr. C. T. A. para

... faltar ao processo.

... 4/4/39

...

...

...

...

...

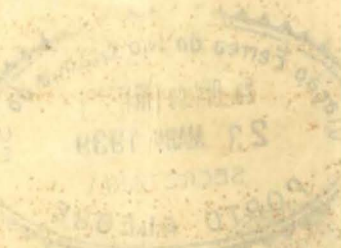
...



BRASIL

Nº 681

1. SECCAO AC.



JF
no
CP

Repartição Central de Policia

em Pôrto Alegre, 17 de Março de 1939



Nº 681

1ª SECCÃO
AC.

Saúde e fraternidade

Cap. Riograndino da Costa e Silva
Cap. Riograndino da Costa e Silva
Del. Aux. resp. pela Chefia de Policia



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

M. G. J. P.

N.º D-128/10/160

2a. Divisão (Trafego)

Porto Alegre, 28 de Fevereiro de 1939

Wzeuli

Sr. Diretor Geral

FURTOS DE OBJÉTOS E MERCADORIAS - PRISÃO DE CONFERENTE

Em carta n.º PR-8-38-5694, de 6/12/938, dirigida ao Sr. Chefe do Departamento Comercial da Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina, e transmitida por cópia a esta Chefia, o sr. Ajudante do Trafego da Estrada de Ferro Sorocabana transcreveu a queixa apresentada na Chefia daquela Estrada, pelo 2.º tenente do Exercito, ANTONIO DE GODOY JUNIOR, relativa á falta de diversos objéto de uma mala pertencente ao despacho de bagagem n.º 90.220, de 29/11/38, de Porto Alegre a São Paulo.

Como de ha muito se vinham verificando faltas em volumes em transito pela estação de Passo Fundo, e bem assim em expedições expedidas por aquela estação, principalmente de peles destinadas a de Pelotas, o Inspetor do Trafego da 5a. Secção iniciou rigorosa sindicancia na referida estação, cujo agente, por suspeita e denuncia recebida, passou a observar de perto o conferente HENRIQUE DRAEGER.

A vigilancia do agente foi coroada de exito, pois, na

(segue-

SECRET. DIREC. G. A. DIV. 5a. DIV.
131 Co
207-39
Reten.



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º

II

noite de 24 do corrente, surpreendeu o aludido conferente quando, a portas fechadas, na secção de encomendas e bagagens, procurava abrir uma mala pertencente a uma expedição em transito.

Procurando justificar o seu procedimento, o aludido empregado, ao ser interpelado pelo Inspetor do Trafego, declarou que sua intenção éra unicamente a de verificar se a mala continha contrabando, afim de apresentar denuncia a respeito.

Afim de não prejudicar outras diligencias que estavam sendo feitas, o Inspetor simulou aceitar a explicação, declarando ao conferente que éle ficaria suspenso do serviço por alguns dias, tãosómente pela falta de procurar abrir volumes em transito.

Obtidas outras informações, e sem mais duvida quanto á deshonestidade do conferente DRAEGER, o Inspetor do Trafego officiou ao Sr. Delegado de Policia, fornecendo-lhe os dados necessarios e solicitando fosse dada uma busca nas casas da familia do conferente e de sua amante.

Antes, porém, de ser procedida a busca pela policia, conseguiu o Inspetor do Trafego apreender um relógio, que o conferente DRAEGER havia entregue a um seu colega como garantia de um emprestimo de 100\$000.

Examinando o relógio, foi constatado ser o mesmo um dos objéto pertencentes ao Tte, ANTONIO DE GODOY JUNIOR, ficando, assim, provado ser o conferente DRAEGER autor do furto dos objé-

(Segue-



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º

III

tos relacionados por aquele official na queixa apresentada á Sorocabana.

Interpelado pelo Inspetor do Trafego, na presença de um inspetor da policia, o conferente DRAEGER, diante das provas que lhe foram presentes, confessou ter sido o autor do furto.

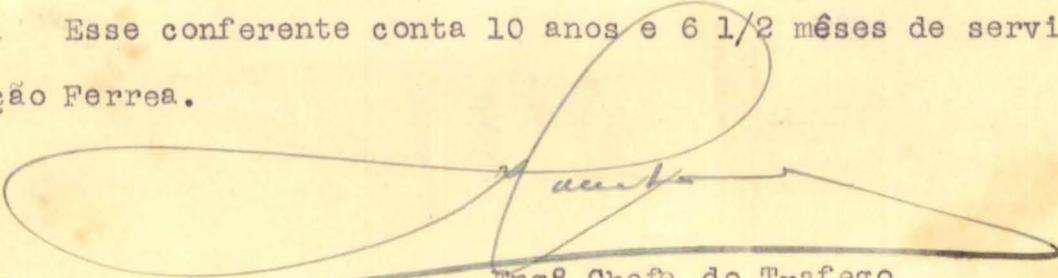
Procedida busca na residencia de sua familia, foram encontrados outros objéto, inclusive um pregador com duas pedras de brilhantes, tambem mencionado pelo tenente GODOY.

Afim de salvaguardar os interesses da Estrada, solicito as vossas providencias para que esse conferente, que está detido pela policia, seja devidamente processado pelos furtos que praticou.

Nesta data estou me dirigindo ao Sr. Eng^o Chefe da 1.ª Divisão no sentido de serem retidos os vencimentos e a fiança desse empregado.

Junto cópia da carta n.º PR-8-38-5694, da Estrada de Ferro Sorocabana, a que acima aludi.

Esse conferente conta 10 anos e 6 1/2 meses de serviço na Viação Ferrea.


Eng^o Chefe do Trafego

1-anexo
OLA

HISTORICO DE

HENRIQUE DRAEGER

12
14
1926

IDENTIDADE

CARGO: Servente.
REPARTIÇÃO: Bôa Vista do Erechim

Nascido em 21 de Junho de 1908
Estado Civil: Casado.
Nacionalidade: Brasileiro.
Filiação: pae: Carlos Draeger.
mãe: Margarida Draeger.
Instrução: Sim.

1927 - Outubro - 12 - Admitido.
1931 - Novembro - 19 - Pediu demissão.
1932 - Outubro - 12 - Readmittido carregador 5a. classe em Pase
so Fundo.
1936 - Março - 9 - Promovido a conferente de 4a. classe.
- Agosto - 31 - Nomeado conferente 4a. classe por porta-
ria nº 539.

Confére com o original

Hugo Liva, dactilógrafo da Secção de Expediente da 2a. Di-
visão, em 11 de Março de 1939.-

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

CONTABILIDADE GERAL

V6 6.277

CERTIDÃO PARA FINS DE INQUERITO

OSWALDO EHLERS, Chefe da Contabilidade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.-

CERTIFICO, de ordem do sr. eng^o Chefe da 1^a Divisão, que, de conformidade com os dados colhidos nas fôlhas de pagamentos recolhidas ao arquivo desta Contabilidade, o cidadão HENRIQUE DRAEGER, nascido em 21 de Junho de 1908, filho de Carlos Draeger e de Dona Margarida Draeger, brasileiro, casado, conta: DEZ ANOS, QUATRO MESES E NOVE DIAS de efetivo serviço e UM MÊS E NOVE DIAS doente como empregado da Viação Férrea, a saber:-----

- 1927 - Em 1927. TRAFEGO. ESTAÇÃO DE BOA VISTA DO ERECHIM. SERVENTE COM 180\$000 mensais: Outubro a Dezembro, 3 meses. Em
 1928 - 1928. SERVENTE COM 200\$000 mensais: Janeiro, 30 dias. Fevereiro a Dezembro, 11 meses. Em 1929. Janeiro a Abril 4 -
meses. Maio, 7 dias. Percebeu ainda doente 24 dias a 2/3.
 1930 - Junho a Dezembro, 7 meses a 200\$000 mensais. Em 1930. -
SERVENTE COM 224\$000 mensais: Janeiro a Dezembro, 12 me-
 1931 - ses. Em 1931. Janeiro a Outubro, 10 meses. Novembro, 19-
 1932 - dias. De Dezembro, desse ano, a Setembro de 1932, não
constou em fôlhas de pagamentos. ESTAÇÃO DE PASSO FUNDO.
CARREGADOR a 6\$800 por dia. Outubro a Dezembro, 92 dias.
 1933 - Em 1933. Janeiro a Maio, 142 dias. Percebeu ainda doente
5 dias a 2/3. Junho a Dezembro, 209 dias a 6\$800 por dia.
 1934 - Em 1934. Janeiro a Novembro, 326 dias. Percebeu ainda do-
ente 5 dias a 2/3. Dezembro, 31 dias a 6\$800 por dia. Em
 1935 - 1935. Janeiro a Maio, 146 dias. Percebeu ainda doente 5-
dias a 2/3. Junho a Dezembro, 212 dias a 6\$800 por dia.-
 1936 - Em 1936. Janeiro a Março, 68 dias. CONFERENTE COM 340\$000
mensais. Março, 23 dias. Abril a Junho, 3 meses. CONFEREN-
TE COM 390\$000 mensais. Julho, 30 dias. Agosto a Dezembro,
 37/38- 5 meses. Em 1937. Janeiro a Dezembro, 12 meses. Em 1938.-
Janeiro a Fevereiro, 2 meses. CONFERENTE COM 450\$000 men-
 1939 - sais. Março a Dezembro, 10 meses. Em 1939. Janeiro 1 mes.
 É o que consta com referencia ao tempo de serviço desse empregado até essa data, motivo por que passo a presente certidão que está isenta do pagamento de emolumentos por ter sido extraída para os efeitos do Decreto número 20.465, de 1^a de Outubro de -

16-15
6/4/39

6.277

HENRIQUE DRAEGER

1931, do Sr. Chefe do Governo Provisório da República. Escritório da Contabilidade Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, 25 de abril de 1939. Henrique Draeger
Chefe da Contabilidade.

VISTO:

J. Lima
Engº Chefe da 1ª Divisão.-

AG/AMP.-

17. 16
M. J. P.

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás dez horas, na sala nº 83, 3º andar do Edifício Elí, em Porto Alegre, presentes os senhores Alvaro da Cruz Pretz, Oléto Pereira, e Juparetan Porto Silva, nomeados para constituirem uma comissão de inquerito administrativo afim de apurar a responsabilidade do conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da 2a. Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por ser acusado da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de 24 de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, instalou-se a dita comissão, de conformidade com o que preceitúa o artº 2º das "Instruções para Inqueritos Administrativos" de que trata o artº 53, dos decretos federais números 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, na fôrma da portaria nº 23, de 28 de março do corrente ano, do sr. engº Diretor Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, assumiu a presidencia o sr. Alvaro da Cruz Pretz, a vice-presidencia o sr. Oléto Pereira e a secretaria o sr. Juparetan Porto Silva. Pelo sr. Presidente da Comissão foi, então, designado o dia 29 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação de Passo Fundo, para ter lugar a audiencia do acusado e a das testemunhas arroladas. Para constar, foi lavrada esta áta de instalação que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Juntada

Alvaro da Cruz Pretz
Oléto Pereira
Juparetan Porto Silva

Junto a estes autos os seguintes
documentos: intimações ao denunciado
e as testemunhas, que se seguem.

Em 31 de Maio de 1939

O Secretario: *Juparetan Porto Silva*



18
17
Mod. 103

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS Nº.....

Passo Fundo, 27 de maio de 1939

Sr. Henrique Draeger

PASSO FUNDO

INTIMAÇÃO DE DENUNCIADO

Tendo o sr. eng^o Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em portaria nº 23, de 28 de março do corrente ano, nomeado uma comissão para proceder a um inquerito administrativo afim de apurar a vossa responsabilidade, por serdes acusado da violação de volumes de bagagens e entregues a Viação Férrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de terdes sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quando, as portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de 24 de fevereiro do ano corrente, tentaveis abrir uma mala que ali estava em transito. Intimo-vos, de conformidade com os artigos 3^o e 4^o das "Instruções para Inqueritos Administrativos", de que trata o art^o 53, dos decretos federais números 20.465, de 1^o de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer no dia 29 do corrente mês e ano, ás 14 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação desta localidade, para a vossa audiencia e a das testemunhas seguintes: ASTROGIL MOLINA, FERNANDO BIRRIEL, MAXIMILIANO PANCICH, ANTONIO ABRAHÃO JORGE e FERNANDO BRASSARDI. De conformidade, ainda, com as referidas instruções poderis vos fazer acompanhar do vosso advogado ou advogado ou representante do sindicato de classe. Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

V I S T O

Arantuf

Presidente da Comissão

Ciente.

Passo Fundo, 29.5.39

Henrique Draeger



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Passo Fundo, 27 de maio de 1939

Sr. Fernando Birriel

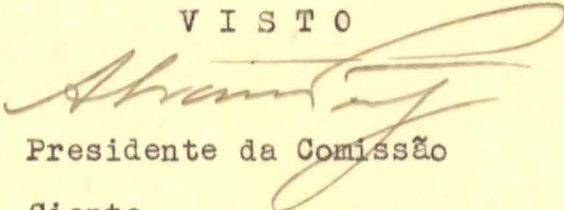
PASSO FUNDO

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôdes no inquerito administrativo a que vai responder o conferente da estação de Passo Fundo, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, HENRIQUE DRAEGER, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, na estação local.

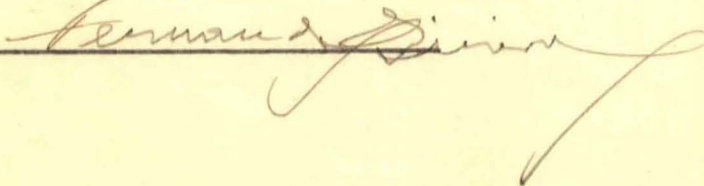
Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão, uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O


Presidente da Comissão

Ciente.

Passo Fundo, 29 de maio de 1939





Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

20 49
M Jps

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Passo Fundo, 27 de maio de 1939

Sr. Ferdinando Brassardi

PASSO FUNDO

CITAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôdes no inquerito administrativo a que vai responder o conferente da estação de Passo Fundo, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, HENRIQUE DRAEGER, solicitamos o vosso comparecimento no carro de inspeção nº 122, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, na estação local.

Sendo esta carta de citação vos enviada em duas vias, pedimos de volverdes a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Presidente da Comissão

Ciente.

Passo Fundo, 29.5.39



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Passo Fundo, 27 de maio de 1939

Sr. Maximiliano Pancich

PASSO FUNDO

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afirm de depôrdes no inquerito administrativo a que vai responder o conferente da estação de Passo Fundo, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, HENRIQUE DRAEGER, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, na estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão, uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

V I S T O

Presidente da Comissão

Ciente.

Passo Fundo, 28 Maio 1939

Maximiliano Pancich



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

24
M. J. S.

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Passo Fundo, 27 de maio de 1939

Sr. Astrogildo Molina

PASSO FUNDO

CITAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôrdes no inquerito administrativo a que vai responder o conferente da estação de Passo Fundo, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, HENRIQUE DRAEGER, solicitamos o vosso comparecimento no carro de inspeção nº 122, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, na estação local.

Sendo esta carta de citação vos enviada em duas vias, pedimos devolverdes a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

V I S T O

Abraão

Presidente da Comissão

Ciente.

Passo Fundo, 29 de Maio 1939

Astrogildo Molina



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Passo Fundo, 27 de maio de 1939

Sr. Antonio Abrahão Jorge

PASSO FUNDO

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da acusação e afim de depôdes no inquerito administrativo a que vai responder o conferente da estação de Passo Fundo, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, HENRIQUE DRAEGER, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, na estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

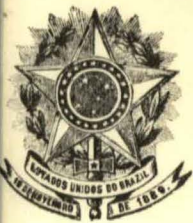
VISTO

Presidente da Comissão

Ciente.

Passo Fundo, 29-5-1939

Antonio Abrahão Jorge



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

24 243
24 243

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Passo Fundo, 31 de maio de 1939

Sr. Lindolphino Flôres

PASSO FUNDO

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha REFERIDA e afim de depôdes no inquerito administrativo a que está respondendo o conferente da estação de Passo Fundo, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, HENRIQUE DRAEGER, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, hoje, 31 do corrente, ás 10,30 horas, na estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

V I S T O

Mram...

Presidente da Comissão

Ciente.

Passo Fundo, 31 de Maio de 1939.

Lindolphino Flores

Juntada

Junto a estes autos os seguintes documentos: procurações do acusado e termo de audiencia, que se seguem.

Em 1º de Junho de 1939

O Secretario:

Juparetan Porto Silva

Handwritten signatures and initials
25 M

Republica dos Estados Unidos do Brasil

2.º OFICIO DE NOTAS

Notario: HONORINO MALHEIROS



PASSO FUNDO
AVENIDA BRASIL

PROCURAÇÃO bastante que faz HENRIQUE DRAGER, como abaixo se declara:—SAIBAM todos quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e nove, nesta cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e nove dias do mez de Maio, em meu cartorio compareceu o outorgante supra, brasileiro, casado, ferroviario, aqui residente, reconhecido pelo proprio do Notario, de mim ajudante e das testemunhas no fim assinadas, perante as quaes disse que nomeia e constitue seu bastante procurador nesta Comarca ou onde mais preciso fôr ao Dr. CELSO FIORI, brasileiro, advogado, casado, aqui residente, para o fim de acompanhar o inquerito na Viação Ferrea, podendo ouvir testemunhas, produzir provas, seguir o inquerito em todos os seus termos até final, requerent tudo quanto fôr necessario em defeza do outorgante, usar dos poderes geraes de direito e substabelecer. E assim me pediu lhe fizesse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou e assina com as testemunhas Astrogildo de Azevedo e Gomercindo dos Reis, aqui residentes e meus conhecidos, perante mim, Jeronymo Marques Sobrinho, ajudante do notario, que escrevi. Eu, Honorino Malheiros, notario, subscrevo e assino. Sobre dois mil e duzentos reis de estampilhas federaes, lia-se:—Passo Fundo, 29 de Maio de 1939. 29/5/39. Honorino Malheiros. Henrique Drager. Astrogildo de Azevedo. Gomercindo dos Reis. Nada mais consta. Primeiro traslado bem e fielmente extraido do proprio original. EU,

Jeronymo Marques Sobrinho, ajudante do notario, subscrevo e assino em publico e caso.

Em testemunho da verdade.

Passo Fundo, 29 de Maio 1939.



Handwritten signature

26
M

TERMO DE AUDIENCIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, na estação de Passo Fundo, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, ás quatorze horas, onde se encontravam os membros da Comissão de inquerito administrativo, senhores Alvaro da Cruz Pretz, presidente, Oléto Pereira, vice-presidente, comigo, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, e presentes o acusado acompanhado de seu advogado, doutor CELSO FIORI, e as testemunhas da acusação adiante qualificadas foi, com as formalidades legais, aberta a audiencia para o inquerito administrativo instaurado contra o acusado, conferente da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, HENRIQUE DRAEGER, e na qual, além dêste deverão ser ouvidas as seguintes testemunhas: ASTROGILDO MOLINA, FERNANDO BIRRIEL, MAXIMILIANO PANCICH, ANTONIO ABRAHÃO JORGE e FERDINANDO BRASSARDI. Iniciados os trabalhos, procedeu-se o interrogatório do acusado e, em seguida, na presença dêste e de seu advogado, á inquirição das testemunhas. Depoimento do acusado HENRIQUE DRAEGER, com trinta anos de idade, casado, residente em Passo Fundo, conferente de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com dez anos de serviço. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que lhe pésa da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que nunca violou volume algum de bagagens entregues á Viação Ferrea para transporte e que nunca furtou objetos contidos em tais volumes; que no dia quinze de fevereiro do corrente ano um servente do armazem de bagagens disse ao acusado que havia uma mala com uma fechadura de um lado aberta; que uns dois ou três dias antes um senhor, que o acusado não conhece e cujo nome não sabe, perguntou-lhe se era êle o conferente da bagagem, e tendo o acusado respondido que sim, o referido senhor fez-lhe presente de um corte de sêda para vestido; que êsse mesmo senhor disse ao acusado que deviam chegar umas mercadorias para si e que

que aquêlê presente era para que o acusado facilitasse a entrega a êsse senhor, das mercadorias que o mesmo esperava; que êsse côrte de vestido que o acusado aceitou de presente foi depois apreendido pela policia em sua casa; que a vista do aviso que o referido servente lhe fez, o acusado suspeitando de que essa mala contivesse contrabando, dado o pedido que aquêlê senhor lhe fez, resolveu examinar essa mala, como era de sua obrigação, para vêr se a mesma estava ou não aberta afim de fazer comunicação ao agente da estação; que quando estava fazendo êsse exame, foi surpreendido pelo sub-agente Maximiliano Pancich que na ocasião estava no exercicio do cargo de agente da estação; que a porta de entrada estava apenas encostada e não fechada como consta da pergunta; que o acusado foi pelo sub-agente Pancich suspenso do serviço, e que no dia vinte e quatro de fevereiro, ás dezesete horas, foi chamado em sua casa, por um servente da estação, para se apresentar na Inspetoria do Trafego, e lógo que aí chegou foi preso pela policia; que ha tempos atraz desapareceu do armazem de bagagem um pacotinho contendo peças de auto, procedente de Porto Alegre e destinado a Jacob Biassuz, de Passo Fundo; que o acusado passou o recibo no livro do bagageiro do trem, do recebimento dêsse pacote, o qual o acusado pôz numa prateleira do armazem, e que no dia seguinte êsse pacote ali já não se achava mais, quando deveria ser feita a entrega pelo conferente Lindolfino Flôres; que esperaram alguns dias afim de vêr se o referido pacote aparecia, o que não aconteceu; que passados mais alguns dias êssas mesmas peças de automovel foram oferecidas ao gerente da casa de Jacob Biassuz, e como faltavam ainda duas peças êsse gerente aguardou que o vendedor as trouxesse afim de tomar providencias junto á policia, mas que êsse vendedor não mais voltou á casa de negocio de Jacob Biassuz; que seguidamente o acusado era chamado para fechar janelas do armazem, as quais quando o acusado se retirava do armazem ficavam fechadas, e numa dessas vezes foi chamado, a mandado de Antonio Simões, ajudante do Inspetor do Trafego; que quando o acusado era servente da estação, muitas vezes foi encarregado pelos sub-agentes Egidio Lima e outro de nome Pereira, para levar ao banco a renda da estação, que ás vezes era de quinze contos e vinte contos de réis e que nunca houve falta nenhuma por parte do acusado; que nunca sofreu puni-

28
M

punição de especie alguma e cita êsses antecedentes seus para provar que quando verificou a mala em apreço não tinha intenção de furtar coisa alguma; que muitas vezes, quando servente, esteve interinamente como conferente da estação e que tudo corria normalmente. Pelo senhor Presidente foram feitas ao acusado as seguintes perguntas: - P. Que horas eram quando o acusado esteve no armazem de bagagem verificando si a mala estava com uma fechadura aberta? - R. Que eram vinte horas. - P. Se o acusado examinou superficialmente a mala ou a abriu? - R. Que examinou superficialmente e não abriu. - P. Como explica o acusado terem sido encontrados em sua residencia diversos objetos que haviam sido furtados de uma mala transportada de Porto Alegre para o Norte e pertencente ao tenente Antonio de Godoy? - R. Que encontrou um relógio e um pregador de ouro no armazem da bagagem, e que não entregou êsses objetos imediatamente ao agente da estação, por ter pensado que os mesmos fôsem af esquecidos ou deixados por alguém; que o relógio o acusado empenhou ao conferente Lindolfino Flôres por cem mil réis, por ter precisado dessa importancia, até á chegada do trem de pagamento, e que o pregador o acusado guardou, para logo que resgatasse o relógio entregar com êste ao agente da estação; que os demais objetos, apreendidos pela policia, juntamente com o alfinete de ouro, como sejam: dois córtes de vestido de sêda, uma gravata e outros objetos havidos pelo acusado em ocasiões diferentes, sendo que um cóрте de vestido de sêda, recebêra de presente conforme já declarou; que o relógio não foi apreendido em seu poder, mas sim entregue ao Inspetor do Trafego pelo conferente Lindolfino Flôres, a quem o acusado o havia empenhado; que os objetos apreendidos em sua casa e na de uma rapariga, o acusado os comprou: um cóрте de vestido de sêda, que quando apreendido já estava confeccionado, na casa Waldir de Passo Fundo, a gravata foi presenteada pela Casa dos Retalhos, a colcha, uma saia e um quimono em uma casa comercial em Santa Maria, quando o acusado af esteve em gôso de férias, isto em setembro de mil novecentos e trinta e oito. - P. Até que horas ficava o acusado em serviço no armazem de bagagem e se comsigo ficavam outros empregados? - R. Que dependia do serviço que houvesse, e que á vezes ia até ás vinte e uma horas e que comsigo ficavam os serventes do armazem. - P. Se não é verdade que

que o acusado, quando interpelado pelo Inspetor do Trafego Astrogildo Molina, confessou ter furtado objetos que se achavam nas malas do tenente Godoy? - R. Que não é verdade ter feito tal confissão. - P. Como se chama o servente que preveniu ao acusado haver no armazem uma mala com uma fechadura aberta? - R. Que não se recórda qual foi dos quatro serventes que trabalham no armazem que o avisou. - P. Quem é que fechava o armazem da bagagem e quem ficava com a chave? - R. Que o armazem era fechado pelo conferente que estava de serviço, e que êsse mesmo conferente ficava com a chave; que três vezes por semana essa chave, das quatro e quinze ás sete horas ficava na sala do movimento da estação. - P. Se o acusado soube depois que havia chegado a mercadoria sobre a qual um senhor tomou tal interesse ao ponto de fazer um presente ao acusado, para obter facilidades? - R. Que não soube mais nada. - P. Si sabe em que trem veio a bagagem em transito do tenente Godoy e da qual foram subtraidos diversos objetos, entre os quais um relógio de prata e um alfinete de ouro com duas pedras de brilhante? - R. Que não sabe e nem conhece o tenente Godoy. - P. Se sabe qual a marca do relógio que o acusado encontrou no armazem de bagagem e o seu metal? - R. Que era de marca "Ynardin" e de metal branco. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste nada foi perguntado. Perguntando-se ao acusado se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino.

Henrique Araújo
Alto Fico
Alfredo Luiz
Alfredo Luiz
Juparetan Porto Silva

Depoimento da primeira testemunha arrolada pela acusação FERNANDO BIRRIEL, com trinta e oito anos de idade, casado, residente em Passo Fundo, agente de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com vinte e seis anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer

30 2/11
M.

dizer com referencia á accusação que pésa sobre o conferente HENRI-
QUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego)
da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de ba-
gagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de ob-
jetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente da
estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de ba-
gagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do cor-
rente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respo-
deu que soube dêsse fáto pelo sub-agente Maximiliano Pancich, então
no exercicio do cargo de agente de Passo Fundo, visto que o depoente
ainda não havia assumido êsse cargo na mesma estação; que êsse
fáto aconteceu, não em vinte e quatro de fevereiro, mas sim em data
anterior a dezesete do mesmo mês, que foi a em que o depoente assu-
miu o seu cargo. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por
êste foi perguntado o seguinte: - P. Se conhece o acusado, si êste
já trabalhou em sua companhia, e o que pôde informar sobre os seus
precedentes? - R. Que sim, que conhece o acusado; que em mil nove-
centos e trinta e cinco trabalhou sob a direção do depoente na es-
tação de Passo Fundo, e que nessa época nada pesava contra o acusa-
do. - P. Se durante êsse tempo se verificou qualquer falta no arma-
zem confiado ao acusado? - R. Que durante oito meses que o acusado
trabalhou com o depoente na referida estação, se verificaram muitas
faltas, como tambem sobras de mercadorias, como aliás é comum nas
estações, mas que nenhuma dessas faltas cabia responsabilidade ao
acusado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a
declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado,
mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido
e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu
advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão.
Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e
assino.

Fernando River

Henrique Draeger

Alberto

Alfredo da Cruz

W. Pereira

Juparetan Porto Silva

31

Depoimento da segunda testemunha arrolada pela accusação FERDINANDO TRUSSARDI, com cincoenta e três anos de idade, casado, residente em Passo Fundo, Inspetor de Policia. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que o acusado confirmou na presença do Inspetor Astrogildo Molina e do depoente, que realmente havia cometido essa falta e pediu que o perdoasse; que a falta em referencia era a de ter tirado de uma mala um relógio, um pregador e outras cousas; que o depoente, na sua função de autoridade policial, cumprindo ordens do Delegado de Policia, passou uma revista na residencia do acusado e aí apreendeu diversos objetos que depois fôram entregues á Viação Ferrea, dos quais não se recórda mais, mas que constam de uma relação que a policia forneceu com officio á Viação Ferrea. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se o depoente tem certeza que o acusado confessou ter retirado objetos de uma mala ou si o acusado dizia-se culpado unicamente por não ter entregue ao agente objetos encontrados no armazem, o que era de seu dever? - R. Que confirma as suas primeiras declarações; que o acusado na presença do Inspetor Molina e do depoente confessou a sua falta; que havia retirado de dentro de uma mala no armazem da estação, tais objetos; que quando o Inspetor Molina interrogou o acusado, disse a êste: "fala a verdade, que eu te salvo". O senhor Presidente reinquirindo, fez ao depoente a seguinte pergunta: - P. Em que local o acusado fez a confissão a que se refere o depoente e quem mais estava presente? - R. Que foi no escritório do Inspetor Molina e do lado de fóra, no apartamento contiguo, junto á porta, que estava aberta, se achavam mais duas ou três pessoas que o depoente não conhece. Perguntando-se ao depoente se tinha mais al-

alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino.

Henrique Traiege
Octo Fivri
Abraão Custos
M. Pereira
Juparetan Porto Silva

TERMO DE INTERRUÇÃO DOS TRABALHOS E INTIMAÇÃO

Devido ao adiantado da hora, o senhor Presidente da Comissão determinou que fôsem interrompidos os trabalhos, marcando ás nove horas, de amanhã, trinta do corrente mês, para seu prosseguimento, ouvindo as demais testemunhas, ficando o acusado, desde já, intimado da referida designação, assinando o presente termo, bem como o seu advogado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino.

Henrique Traiege
Octo Fivri
Abraão Custos
M. Pereira
Juparetan Porto Silva

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás nove horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Passo Fundo, onde está funcionando a Comissão de inquerito administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado e seu advogado, e as testemunhas restantes, mandou o senhor Presidente prosseguir nos trabalhos interrompidos ontem, do que, para constar, lavrei êste termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

Depoimento da terceira testemunha arrolada pela acusação MAXIMILIANO PANCICH, com trinta e um anos de idade, casado, residente em Passo Fundo, sub-agente de estação da Viação Ferrea do Rio Gran-

33
27/11

Grande do Sul, com dezesseis anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo depoente, então agente da estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, o acusado tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que, êsse ultimo fâto ocorreu no dia quinze de fevereiro do corrente ano e não a vinte e quatro; que o depoente havia recebido uma denuncia escrita e assinada com as letras G.R., dizendo que existia grande tapeio de contrabando e roubos de mercadorias na secção de bagagem na estação de Passo Fundo, e que o depoente cuidasse que pegaria êsses fâtos; que a vista disso, o depoente, que na ocasião exercia interinamente as funções de agente da estação, tomou providencias para desvendar o que havia, e para isto mandou collocar uma escada para o alçapão que existe no fôrro do escritorio da Inspeçao do Trafego afim de poder ir até ao fôrro do armazem de bagagem, onde existe outro alçapão pelo qual observava todo movimento no interior do referido armazem; que para isto o depoente levou o servente Abrahão Jorge para testemunhar qualquer irregularidade que fosse observada; que depois de cessado o movimento de descarga na secção de bagagem, o depoente e o servente Abrahão Jorge fôram postar-se no alçapão que ha no fôrro dêsse armazem, de onde observaram que, cerradas as portas dêsse armazem, o acusado, que ficára no interior do armazem, lançou mão de uma mala que estava em transito de Porto Alegre para São Paulo, e levou-a até á sua mesa de trabalho e aí, depois de fazer um exame exterior da referida mala, tentou violar dita mala, que tinha uma das suas duas fechaduras mal fechada; que nêsse momento o depoente, do posto onde se achava gritou ao acusado que o havia pegado, tendo o acusado respondido que o depoente não se precipitasse, que tivesse mais calma, e que o depoente ignorava o que êle, acusado, estava fazendo; que do posto onde o depoente se achava, interrogou o acusado para que lhe dêsse uma explicação sobre o que esta-

34 23
2/10

estava fazendo com a mala, recebendo como resposta, do acusado, que julgava tratar-se de contrabando e que por isso estava examinando a mala e que reconhecia que havia incorrido numa grande falta, pois que deveria ter chamado ao depoente para que este fizesse as comunicações sobre a suspeita de contrabando; que o depoente se conformando com a explicação que o acusado lhe dera sómente o suspendeu do serviço pon-do-o á disposição do Inspetor do Trafego para que dêsse esclarecimen-tos e fez as comunicações que eram do seu dever. Pelo senhor Presi-dente foram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se exis-tiam reclamações anteriores sobre violação de volumes de bagagem e furtos de objetos nos mesmos contidos na estação local? - R. Que não teve conhecimento disso. - P. Se o depoente se conformou com a expli-cação que o acusado lhe deu quando estava examinando a referida mala, por que motivo o suspendeu do serviço? - R. Que mesmo em se tratando de contrabando, não podia o acusado abrir a mala para a verificar só- sinho como o estava fazendo, pelo que o suspendeu do serviço, afim que prestasse esclarecimentos ao Inspetor. - P. Se o depoente teve co-nhecimento do que sucedeu posteriormente com o acusado em consequen-cia daquela sua falta? - R. Que sim, só por ouvir falar. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por este foram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se desceu do local onde se encontrava no fôrro e foi ter com o acusado no interior do armazem? - R. Que primeiro desceu o servente Abrahão Jorge pelo alçapão da Inspetoria do Trafego e depois que esse servente já se achava no armazem onde estava o acusado, o depoente tambem desceu pelo mesmo caminho. - P. Se o depoente teve o cuidado de não deixar a sós o acusado desde que o surpreendeu examinando a mala? - R. Que teve esse cuidado. - P. Por que porta entrou o servente no armazem? - R. Que pela porta existen-te na sala de espera. - P. Se esta porta estava ou não aberta? - R. Que não se recórda. - P. Se o acusado tinha nas mãos chaves ou quais-quer instrumentos que permitissem a abertura de fechaduras de mala? - R. Que se achava um mólhe de chaves, de serviço, sobre a mesa. - P. Em que consistiu a tentativa de violação da referida mala? - R. Que o acusado forçou abrir a mala pelo lado da fechadura estragada e o-lhou para o seu interior, foi quando o depoente gritou-lhe do ponto em que se achava, não tendo o acusado introduzido a mão no interior

interior da mala. - P. Se é comum na Viação Ferrea aparecerem volumes abertos, outros com fechos estragados, dos quais chegam muitas vezes a cairem objetos? - R. Que não é comum, propriamente, e quando são aceitas malas nessas condições se observa nas notas de despacho que as mesmas são transportadas por conta e risco do expedidor e que succede tambem, de vez em quando, rebentar fechaduras de malas. - P. Se é exáto que o depoente, como era de seu dever, fez todo o empenho para apurar a culpabilidade do acusado, tendo até procurado intimidá-lo de revólver na mão, terminando por convencer-se da razoabilidade das explicações do acusado? - R. Que sim, como se tratava de uma sindicancia dessa natureza o depoente foi armado de revólver e, do alçapão onde se achava, quando gritou ao acusado que o havia pegado, apontou - lhe tambem o revólver porque não sabia o que poderia acontecer, e como já disse anteriormente, se conformou com as respostas que nêsse momento lhe deu o acusado, as quais achou razoaveis. Reinquirindo, o senhor Presidente fez ao depoente as seguintes perguntas: - P. Como sabe o depoente que a mala em questão estava em transito de Porto Alegre para São Paulo? - R. Que essa mala vinha despachada e que chegára no trem de passageiros, procedente de Porto Alegre, para ser baldeada, em Passo Fundo, para o trem destinado a São Paulo. - P. Se houve alguma reclamação sobre faltas de objetos dessa mala? - R. Que o depoente não teve disso conhecimento. - P. Se o depoente sabe quem era o expedidor dessa mala? - R. Que era a Companhia Swift do Brasil. - P. Se o depoente soube antes ou depois da falta praticada pelo acusado, que essa mala procedia de Porto Alegre e se destinava a São Paulo? - R. Que soube depois dêsse fáto porque foi verificar a nóta de despacho dessa mala, qual a sua procedencia, destino e quem era o expedidor. Pelo advogado do acusado não foi o depoente reinquirido. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino.-----

Maximiliano Luiz
Henrique

36
Ma 25

Celso F. de
Abramo Lupatini
Off. Terceira
Jup...

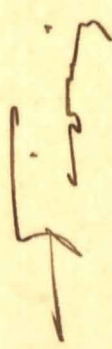
Depoimento da quarta testemunha arrolada pela accusação ASTROGIL-
DO MOLINA, com quarenta e sete anos de idade, casado, residente em
Passo Fundo, Inspetor do Trafego da Viação Ferrea do Rio Grande do
Sul, com vinte e sete anos de serviço. Aos costumes disse nada. Pres-
tado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com re-
ferencia á accusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da
estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea
do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues
á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos conti-
dos; de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo,
quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noi-
te de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma
mala que ali estava em transito, respondeu que, no dia quinze e não
vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, quando o depoente se en-
contrava em Marcelino Ramos, recebeu um pedido do sub-agente Maximili-
ano Pancich, que então substituia o agente da estação de Passo Fundo,
para comparecer com urgencia nesta estação; que aqui chegando no dia
imediate, dezeseis, o referido sub-agente cientificou ao depoente que
tendo recebido denuncia, segundo a qual, graves irregularidades esta-
vam sendo praticadas na secção de bagagem na estação de Passo Fundo,
pelo acusado, passou a observá-lo de perto; que assim procedendo o re-
ferido sub-agente informou ao depoente que, no dia anterior, quinze,
momentos antes da chegada do trem de passageiros (P-vinte e um), pro-
cedente de Santa Maria, foi postar-se juntamente com o servente Abra-
hão Jorge sobre o fôrro do armazem da secção de bagagem e, pelo alça-
pão aí existente podia observar tudo o que se passava no interior de
se armazem; que nessa posição êle, sub-agente Pancich e o servente A-
brahão Jorge, aguardaram o recolhimento de todos os volumes que ha-
viam chegado com aquêle trem de passageiros ás dezenove e quinze ho-
ras; que terminado êsse serviço os serventes retiraram-se, ficando só
no armazem o acusado que, depois de fechar cuidadosamente todas as
portas, colocou sobre a sua mesa de trabalho uma das malas que haviam
chegado e quando forçava, o acusado, a tampa dessa mala, o sub-agente

sub-agente Pancich, daquê~le posto de observação gritou ao acusado que o havia pegado, respondendo êste ultimo que Pancich tivesse calma e que procurasse saber do que se tratava; que diante do que havia verificado Pancich suspendeu o acusado do serviço e fez as necessarias comunicações sobre o fâto; que chamado o acusado á presença do depoente, no dia seguinte, declarou aquele que o fâto havia ocorrido realmente como informára o sub-agente Pancich, mas que repetia que procurou abrir a mala com o fim unico de verificar se a mesma continha ou não mercadoria de contrabando, como suspeitára; que tendo em vista que já haviam se verificado faltas em outros volumes em transito, no referido armazem de bagagem, e baldeadas pelo acusado quando em serviço, o depoente julgou conveniente proceder a minuciosa sindicancia, porque passou a suspeitar então que êsses desvios de mercadorias haviam sido praticados pelo acusado; que logo no inicio dessa sindicancia o depoente foi informado de que o conferente Lindolfino Flôres estava de pousse de um relógio que lhe fôra entregue pelo acusado para garantia de um emprestimo de cem mil réis; que o depoente interrogando o referido conferente Lindolfino Flôres, confirmou êste o fâto e mostrou ao depoente o relógio em apreço, que o depoente verificou ser um relógio de prata marca "Nardin"; que êsse relógio coincidia exátamente com um que era reclamado, com um alfinete de ouro e outros objetos, por um oficial do exercito, por intermedio da Estrada de Ferro Sorocabana; que a mala dêsse oficial realmente havia sido desembarcada na estação de Passo Fundo, no dia trinta de novembro de mil novecentos e trinta e oito, procedente de Porto Alegre e baldeada em Passo Fundo no dia primeiro de dezembro para o trem noturno (N-três) destinado a São Paulo; que tanto a descarga como o recarregamento dessa mala na estação de Passo Fundo foram feitos pelo acusado que estava destacado para êsse serviço como conferente; que diante dessa prova, a constatação da identidade dos dois relógios, o depoente adquiriu fôrtes suspeitas de que o acusado havia violado aquela mala; que diante disso o depoente levou o fâto ao conhecimento do Delegado de Policia, a quem solicitou providencias; que o Delegado de Policia mandou um Inspetor afim de assistir o interrogatório do acusado que foi feito pelo depoente no escritorio dêste na estação local; que o depoente procedeu então ao interrogatório do acusado, não só sobre êsse

88 72
OK JTA

êsse relógio, como sobre a falta de mercadorias contidas em volumes que haviam sido baldeados pelo acusado; que inicialmente o acusado negou tudo, mas quando foi interrogado sobre a procedencia do relógio encontrado em poder do conferente Lindolfino Flôres, relógio êsse que o depoente mostrou ao acusado, declarou êste que o havia comprado de um viajante de São Paulo; que como na parte interna da capa dêsse relógio havia uma raspagem feita com lixa e pouco abaixo as iniciais do acusado e uma data muito anterior, que o depoente não se recôrda, mas que lhe parece, era do ano de mil novecentos e trinta e três, mas que o depoente perguntou ao acusado porque havia feito aquela raspagem, respondendo o acusado que ali se achava o seu nome e que o raspou para substituir pelas iniciais do seu nome; que respondendo a uma pergunta feita pelo depoente, naquela ocasião, o acusado ficou embaraçado para dizer o nome dêsse viajante e o da casa que o mesmo representava e que a seguir o acusado disse que êsse relógio havia caído de uma caixa pertencente a uma expedição em transito; que como o depoente dissêsse ao acusado que dito relógio não podia ter caído de uma caixa, porquanto pertencia a uma mala em transito pela estação de Passo Fundo, o acusado respondeu que realmente havia retirado êsse relógio de uma mala e que quanto a um pregador com duas pedras de brilhante, que também foi apreendido pela policia em casa do acusado, declarou êste ao depoente que tal objeto lhe pertencia e que lhe havia sido dado por seu pai; que depois de ter o acusado declarado que havia se aposado indebitamente daquêle relógio, o depoente entregou o caso ao Inspetor da Policia, que estava presente e que assistiu ao interrogatório feito pelo depoente, tendo o referido Inspetor de Policia levado preso o acusado; que quando o depoente interrogou pela primeira vez ao acusado, a vista da parte dada pelo sub-agente Pancich, o depoente disse ao acusado que aceitava em parte a sua justificativa e que o julgava apenas passivel de punição, por ter procurado abrir a mala sem a presença do agente da estação, mas assim procedeu o depoente com o fim de não prejudicar a sindicancia que o caso exigia; que da busca dada pela policia na residencia do acusado, encontrou e apreendeu um alfinete de ouro com dois brilhantes, para gravata, uma gravata azul e preta, um quimono de sêda, uma saia preta de jersey, uma colcha de sêda estampada e um costume de sêda azul para senhora. Pe

Pelo senhor Presidente foram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se os objetos relacionados pelo depoente e apreendidos pela policia na residencia do acusado pertenciam a expedições em transito pela Viação Ferrea, quais essas expedições e quem eram os reclamantes? - R. Que o alfinete para gravata, bem como o relógio de prata a que se referiu, e o quimono pertenciam á expedição número (número) noventa mil e duzentos e vinte de Porto Alegre para São Paulo e reclamadas com outros mais que não foram encontrados, pelo segundo tenente Antonio de Godoy Junior; uma saia preta de jersey pertencia á expedição número mil quinhentos e cinco procedente de Porto Alegre para Bôa Vista do Erechim, não se recordando o depoente o nome do reclamante, mas que sabe era uma senhora. - P. Se quando o acusado declarou ao depoente que havia retirado o relógio de prata de uma mala em transito confessou ter sido o autor do furto, não só desse relógio, mas tambem de outros objetos em transito pelos armazens de Passo Fundo? - R. Que negou ter sido o autor de furtos de outros objetos ou mercadorias além do relógio em apreço. - P. Se além das duas expedições que o depoente citou, houve reclamações sobre faltas de objetos na secção de bagagens ou de mercadorias no armazem das mesmas uns e outros trabalhados pelo acusado? - R. Que apenas na secção de bagagens houve faltas de diversos couros silvestres pertencentes a duas expedições de encomendas despachados na secção de bagagem e com destino a Pelotas, volumes êstes que haviam sido trabalhados pelo acusado; que êsses volumes ficaram durante á noite no armazem de bagagem para serem embarcados no dia seguinte e que a falta de alguns couros foi constatada no destino, em Pelotas. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte:- P. Se é comum a constatação de faltas de mercadorias na Viação Ferrea? - R. Que sim, mas a quasi totalidade delas são sanadas pelo posterior encontro das mercadorias; que, entretanto, as faltas verificadas ultimamente na estação de Passo Fundo, em volumes trabalhados pelo acusado, isto é, as já citadas pelo depoente, não foram encontradas, salvo as apreendidas pela policia na residencia do acusado e do relógio, de que trata o presente inquerito. - P. Se os objetos apreendidos em poder do acusado foram reconhecidos como os mesmos reclamados por expedidores prejudicados com faltas? - R. Que só o destinatario dessas expedi-



40
E. J. P.

expedições é que podiam reconhecer os objetos que reclamavam, mas que as indicações e sinais eram muito semelhantes e que quanto ao relógio de prata e o pregador de gravata eram exátas as indicações, que combi-
navam perfeitamente; que êsses objetos fôram remetidos para o reclama-
nante, o qual dirá se lhe pertencem ou não; que fóra êsse relógio e o pregador de gravata, os demais objetos apreendidos pela policia na
residencia do acusado, acham-se ainda depositados no cofre da estação
de Passo Fundo. - P. Se em casa da rapariga na qual foi tambem dada
a busca, foi encontrado qualquer objeto? - R. Que nada foi encontra-
do. - P. Quais os caracteristicos do relógio e do pregador que servi-
ram para estabelecer a identidade com os objetos semelhantes encon-
trados em poder do acusado? - R. Que do relógio foi a qualidade do me-
tal e marca da fabrica e quanto ao pregador, tambem a qualidade do me-
tal e quantidade de pedras de brilhantes. - P. Se tem certeza que os
referidos objetos eram de ouro, prata e as pedras de brilhantes? - R.
Que plena certeza não tem, porque difficilmente de metais semelhantes,
quando não se é um tecnico na matéria, mas que pela apparencia o depo-
ente concluiu que assim eram. - P. Se o depoente exortou o acusado
a que confessasse a autoria do furto do relógio, ponderando-lhe que
se assim não o fizesse seria entregue á policia e haveria um escan-
dalo pelo jornal, prometendo, outrossim, favorecê-lo no inquerito, uma
vez confessasse a pratica delituosa? - R. Que não, apenas disse ao a-
cusado que esclarecesse quanto á parte em que disse ter o relógio ca-
ído de uma caixa, quando na realidade êsse objeto se encontrava em
uma mala e que o acusado refletisse que estava depondo, não só para
efeito de sindicancia que teria de ser feita sobre o caso, como por
se achar na presença de autoridade policial. - P. Se na ocasião em
que o depoente interrogava o acusado disse a êste: "fala a verdade,
que eu te salvo"? - R. Que não. - P. Se nessa ocasião o depoente de
qualquer módo se referiu a escandalo em jornal? - R. Que sim, logo
após o acusado ter confessado que violára a mala e retirára o reló-
gio da mesma, o depoente disse-lhe: "porque procedeste assim, não te
lembraste da tua familia e que inevitavelmente êsse fáto será publi-
cado pelos jornais, sujeitando-se a êsse vexame e escandalo?" - P.
Que póde informar sobre os precedentes do acusado? - R. Que são bons.
- P. Se a inscrição da data encontrada no interior do relógio denota

denotava uma gravação antiga ou recente? - R. Que denotava ser recente. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva
Henrique Tracá
Celso F. F. F.
Abraão B. B.
M. T. T.
Juparetan Porto Silva

TERMO DE INTERRUPTÃO DOS TRABALHOS E INTIMAÇÃO

Devido ao adiantado da hora, o senhor Presidente da Comissão determinou que fôsem interrompidos os trabalhos, marcando ás nove horas, de amanhã, trinta e um do corrente mês, para o seu prosseguimento, ouvindo as demais testemunhas, ficando o acusado, desde já, intimado da referida designação, assinando o presente termo, bem como o seu advogado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Henrique Tracá
Celso F. F. F.
Abraão B. B.
M. T. T.
Juparetan Porto Silva

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás nove horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Passo Fundo, onde está funcionando a Comissão de inquerito administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado e seu advogado e a testemunha restante, Antonio Abrahão Jorge, mandou o senhor Presidente prosseguir nos trabalhos interrompidos ontem, do que, para constar, lavrei êste termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

Depoimento da quinta e ultima testemunha arrolada pela acusação

acusação ANTONIO ABRAHÃO JORGE, com trinta e três anos de idade, solteiro, residente em Passo Fundo, servente de estação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com dez anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que, numa noite de trem noturno, mas não se recórda em que dia foi, já quando entrava a noite, o depoente recebeu uma ordem do sub-agente Maximiliano Pancich, na ocasião no exercicio do cargo de agente da estação de Passo Fundo, em que o referido sub-agente disse ao depoente que êste tinha uma missão muito séria a cumprir e mandou-o que colocasse uma escada no escritório da Inspetoria do Trafego dando acêssos para o alçapão existente no fôrro dêsse escritório; que mais ou menos entre dezenove e quinze e dezenove e trinta horas, o agente e o depoente subiram por essa escada, passaram por aquêle alçapão e foram pos-tar-se noutro alçapão existente no fôrro do armazem de bagagem; que nêste ultimo alçapão deslocaram um pouco a tampa deixando uma pequena abertura por onde podiam observar o que se passava no interior do armazem; que depois o depoente viu o agente Pancich puxar do seu revólver e com braço estendido pela abertura do alçapão disse para dentro do armazem: "te peguei", dizendo mais que estava confirmada a denuncia; que o depoente, que tambem estava olhando pela abertura do alçapão viu que o acusado estava movendo a tampa de uma mala no lado em que a mesma tinha uma fechadura mal fechada e que olhava pela abertura que com êsse movimento fazia para o interior da mala; que quando o agente Pancich disse aquelas palavras o acusado respondeu que tivesse calma e que não era o que êle, Pancich, estava pensando; que nessa ocasião o agente Pancich mandou que o depoente descesse pelo caminho por onde tinham vindo e fôsse para o referido armazem de bagagem e aí o esperasse, o que o depoente fez, e depois que o agente

B M 42

agente Pancich chegou a esse armazem o depoente retirou-se, não vendo mais nada. Pelo senhor Presidente foram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se pela observação que o depoente estava fazendo pelo alçapão do fôrro do armazem, poudes notar se o acusado tentava abrir a mala ou se apenas vêr, pelo canto entreaberto, o que a mesma continha? - R. Que parece que o acusado estava procurando vêr o que a mala continha, talvez na suposição de que houvesse contrabando, pois que já noutra ocasião o acusado denunciou que havia no armazem volumes contendo sêdas sem os respectivos selos, tendo o Fisco retido dez peças dessa fazenda. - P. Se quando o depoente desceu do alçapão e foi ao armazem de bagagens, como encontrou a porta por onde entrou? - R. Que a porta estava apenas fechada com o trinco, podendo ser aberta pelo lado de fóra, como o depoente fez. - P. O depoente tem conhecimento de faltas de objetos que tenham transitado pelo armazem de bagagem da estação de Passo Fundo e pelas quais foi responsabilizado o acusado? - R. Que não sabe. Concedida a palavra ao acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Si o depoente pôde informar qual era a conduta anterior do acusado e se o mesmo atendia ou não, convenientemente o seu cargo? - R. Que a conduta era bôa, e que quanto aos deveres do seu cargo, o acusado atendia-os convenientemente e que era mesmo um conferente bem ativo. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

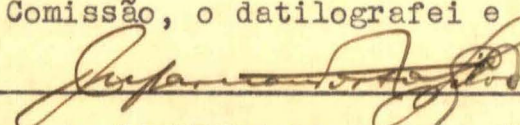
Antonio Abraham Jorge
Henrique Traeger
Coelho & Silva
Juparetan Porto Silva
Victor Pereira
Juparetan Porto Silva

TERMO DE ASSENTADA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás dez e trinta horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Passo Fundo, onde se encontravam

44 43/1

encontravam os membros da Comissão de inquerito administrativo, senhores Alvaro da Cruz Pretz, presidente, Oléto Pereira, vice-presidente, comigo, Juparetan Porto Silva, secretario da mesma, e presentes o acusado acompanhado do seu advogado, doutor Celso Fiori, e a testemunha REFERIDA Lindolfino Flôres, foi a mesma inquirida, como segue. Do que, para constar, lavrei este termo de assentada. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.



Depoimento da testemunha REFERIDA Lindolfino Flôres, com cincoenta e dois anos de idade, casado, residente em Passo Fundo, conferente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com vinte e oito anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, pelo senhor Presidente foi-lhe perguntado o seguinte: - P. Que especie de transação fez o depoente com o acusado, sobre um relógio, quando e quais os caracteristicos dêsse relógio e sua marca? - R. Que mais ou menos ha uns quatro mêses, o acusado pediu ao depoente a importancia de cem mil réis emprestados, o que este atendeu, dando aquêle um relógio de prata como garantia e que não reparou qual era a marca que o mesmo continha e que êsse relógio o depoente entregou depois ao Inspetor do Trafego Astrogildo Molina, a pedido do mesmo. - P. É verdade que ha tempos desapareceu do armazem de bagagem da estação local, um pacotinho com peças para automovel, procedente de Porto Alegre e destinado a Passo Fundo, do qual o acusado passou recibo ao bagageiro que o trouxe e depois pôz em cima de uma prateleira e que no dia seguinte, quando o depoente ia fazer entrega dêsse pacote ao destinatario, não o encontrou? - R. Que lembra-se que quando destinatario procurou êsse pacotinho o depoente não o encontrou no armazem. - P. Se o depoente tem conhecimento de que alguem quiz vender essas peças de automovel em casa do negociante Jacob Biassuz, em Passo Fundo, que era o destinatario da expedição? - R. Que apenas teve conhecimento dêsse fato contado pelo acusado ao depoente e que isto aconteceu antes do fato de que trata o presente inquerito administrativo. - P. Acha o depoente que êsse pacote tenha sido furtado do armazem de bagagem e quem suspeita tenha sido o autor dêsse furto? - R. Que nada pîde informar a respeito, porquanto recebeu o armazem sem balanço, como sempre acontece. Perguntando-se, digo, concedida a palavra ao advogado do

45-111
do acusado, por êste nada foi perguntado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Lindolphino Flores

Henrique Traigão

Celso F. F. F.

Agostinho Cruz

Albino Pereira

Juparetan Porto Silva

A seguir, não havendo mais testemunhas para serem inquiridas, perguntou o senhor Presidente, ao acusado, se tinha defesa a apresentar, e tendo êste respondido que sim, marcou-lhe, de acôrdo com as instruções vigentes, cinco dias para o seu oferecimento, prazo êste que ficará correndo desde este momento, onze e trinta horas do dia trinta e um de maio do ano de mil novecentos e trinta e nove e mandou encerrar a presente audiencia com as formalidades legais. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.-----

Henrique Traigão

Celso F. F. F.

Agostinho Cruz

Albino Pereira

Juparetan Porto Silva

Juntada

Junto a estes autos os seguintes

documentos: Requerimento do acusado por intermedio de seu promotor e comunicações de audiencia do mesmo, que se seguem.

Em 2 de Junho de 1929

O Secretario: *Juparetan Porto Silva*

4645
M. J. P.

Ilm^o Snr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Defendo. Designo o dia 12 de junho proximo, ás 9 horas, para serem ouvidos as testemunhas arroladas pela defesa. Providencie-se.

Abraço
Presidente

Passo Fundo, 31-5-1939

HENRIQUE DRAEGER, por seu procurador abaixo assinado, vem requerer a V. S. a inquirição das seguintes testemunhas de defesa:

- 1) Dionelio Tubino, expedidor de peles, casado, residente nesta cidade;
- 2) Simão Blochtein, proprietario da "Casa dos Retalhos", residente nesta cidade;
- 3) Waldir Corrêa, proprietario da "Casa Waldir", residente nesta cidade;
- 4) Reginalda Draeger, casada, de afazeres domesticos residente nesta cidade;
- 5) Pilade Frediani, relojoeiro desta cidade;
- 6) Antonio Simões Filho, funcionario da Viação Ferrea casado, residente nesta cidade.

Requer tambem a apresentação dos objetos que se acham no cofre da estação e relativos ao presente inquerito, afim de possibilitar o seu reconhecimento pelas testemunhas a serem inqueridas.

N. T. E. D.

Passo Fundo, 31 de maio de 1939

Celso Firsi

47 7/6
W 8/5

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

N.º

Passo Fundo, 31 de maio de 1939

Sr. Henrique Draeger

PASSO FUNDO

COMUNICAÇÃO DE AUDIENCIA

Tendo havido de vossa parte protesto por prova testemunhal, conforme ról das testemunhas que apresentastes, comunico-vos que, pelo sr. Presidente da Comissão, foi designado o dia de amanhã, 1º de junho, ás 9 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação desta localidade, para a audiencia das testemunhas que arrolastes, as quais deverão comparecer independente de citação. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

V I S T O

Abramo
Presidente da Comissão

Ciente.

Passo Fundo, 1 Junho 1939

Henrique Draeger

Funtada

Junto a estes autos os seguintes documentos: Termos de assentada para defesa, que se segue.

Em 6 de Junho de 1939

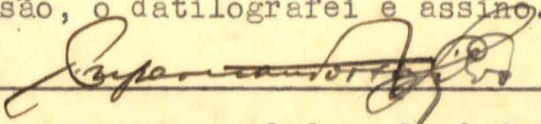
O Secretario: *Juparetan Porto Silva*



48 47

TERMO DE ASSENTADA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, ás nove horas, na estação de Passo Fundo, onde se encontravam os membros da Comissão de inquerito administrativo, senhores Alvaro da Cruz Pretz, presidente, Oléto Pereira, vice-presidente, comigo, Juparetan Porto Silva, secretario da mesma, e presentes o acusado acompanhado do seu advogado, doutor Celso Fiori, e as testemunhas adiante qualificadas, arroladas pelo acusado, foram as mesmas inquiridas, como segue. Do que, para constar, lavrei êste termo de assentada. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.-----



Depoimento da primeira testemunha arrolada pela defesa dona REGINALDA DRAEGER, com trinta e dois anos de idade, casada, residente em Passo Fundo, domestica. Aos costumes disse que é casada com o acusado. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que nada sabe, sinão por ouvir seu esposo falar nêsse assunto e por ter a policia estado em sua residencia e apreendido alguns objetos que lhe pertenciam. Concedida a palavra ao acusado, por êste foi pedido ao senhor Presidente da Comissão que exhibisse á testemunha presente os objetos que foram apreendidos em sua residencia e que se acham guardados no cofre da estação local. Atendido êsse pedido foram apresentados á testemunha tais objetos. Pelo acusado foram feitas á depoente as seguintes perguntas: - P. Póde a depoente dizer se reconhece êsses objetos, si póde dizer onde foram adquiridos os que reconhecer, e quais os que foram apreendidos em sua residencia? - R. Que um vestido de sêda azul pertence á depoente, que a fazenda foi comprada na "Casa Valdir", em Passo Fundo; que um côrte de sêda estampada branca

49/18
Su JPD

branca e preta e verde, o acusado havia ganho de presente de uma pes-
sôa extranha dias antes de ser apreendido; que uma gravata preta com
listas azuis e brancas foi feita de presente ao acusado por um turco
de nome Simão Blochtein, proprietario da "Casa dos Retalhos" de Passo
Fundo; que uma colcha de sêda azul, uma saia de jersey preta e um qui-
mono que está faltando nos objetos presentes, o acusado comprou em
novembro do ano proximo passado, na presença da depoente, em Santa
Maria, e que nessa ocasião o acusado disse á depoente que êsses três
objetos destinavam-se a um seu amigo em Passo Fundo, que os encomen-
dára; que, com exceção dêstes três ultimos objetos, os demais fôram
apreendidos pela policia na casa da depoente. - P. Póde a depoente
dizer onde foram apreendidos êstes três ultimos objetos? - R. Que ês-
ses três objetos foram apreendidos pela policia em casa de uma mulher
a quem a depoente viu quando esteve na Delegacia de Policia a chamado
do Delegado. Perguntando-se á depoente se tinha mais alguma coisa a
declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado,
mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido
e achado conforme, vai assinado pela depoente, pelo acusado e seu ad-
vogado e pelos senhores Presidente e Vice-presidente da Comissão.
Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e
assino.

Reginalda S. Draeger

Henrique Draeger

Osório de Sá

Alfredo de Souza

Osório de Sá

Juparetan Porto Silva

Depoimento da segunda testemunha arrolada pela defesa VALDIR
CORREA; com vinte e cinco anos de idade, solteiro, residente em Pas-
so Fundo, comerciante. Aos costumes disse nada. Prestado o compro-
misso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á
acusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de
Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio
Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues á Via-
ção Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos;
de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quan-
do, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite

noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que nada sabe do que se contem da pergunta. Pelo senhor Presidente foi perguntado ao depoente se reconhecia alguns dos objetos que lhe foram apresentados? - R. Que na casa comercial, de sua propriedade, loja de fazendas, em Passo Fundo, á Avenida General Neto, no fim do ano passado teve sêda azul identica a de um vestido que se encontra dentre os objetos que foram apresentados; que não reconhece os demais objetos. - P. Se o acusado ou sua esposa adquiriram na casa comercial do depoente, da referida fazenda de sêda? - R. Que êsse casal, mais ou menos naquela época esteve na casa comercial do depoente comprando diversas fazendas e que é possivel que tenha adquirido da sêda em apreço. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.-----

Valdir Corrêa
Henrique Draeger
Carlos Firsi
Agostinho Benedito
Olderico
Juparetan Porto Silva

Depoimento da terceira testemunha arrolada pela defesa SIMÃO

BLOCHETEIN, com vinte e cinco anos de idade, casado, residente em Passo Fundo, comerciante. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que nada sabe do que se con-

51 58
E. G.

contem da pergunta. Pelo senhor Presidente foi perguntado si o depoente reconhecia algum dos objetos que lhe foram apresentados? - R. Que ha cerca de oito menses fez presente ao acusado de uma gravata de sêda listada; que dentre os objetos que lhe são apresentados, ha uma gravata que, si não é a que o depoente fez presente ao acusado, é muito semelhante, pois que não se recorda dessa gravata com absoluta precisão; que não reconhece os demais objetos que lhe são apresentados. Concedida a palavra ao acusado, por êste nada foi perguntado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.-----

Simão Blochstein

Henrique Draeger

Celso Fiori

Apparida Cruz

Octaviana

Juparetan Porto Silva

Depoimento da quarta testemunha arrolada pela defesa PILADEI FREDIANI, com quarenta e três anos de idade, casado, residente em Passo Fundo, relojoeiro. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que nada sabe do que se contem da pergunta. Concedida a palavra ao acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se não é verdade que o acusado esteve na relojoaria do depoente e aí entregou um relógio seu para ser concertado, o que disse na ocasião ao depoente e quando isto a-

aconteceu? - R. Que no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, o acusado esteve na relojoaria do depoente e pediu a este para que concertasse um relógio com toda urgencia, mas que como esse relógio tinha o eixo do centro quebrado e precisava substituir o mostrador, o depoente fez ver ao acusado que o serviço seria demorado; que o acusado insistiu pela urgencia da reparação do relógio, alegando que precisava devolver outro relógio que estava utilizando e que não lhe pertencia. Na mesma ocasião o depoente exibiu á Comissão de Inquerito um relógio de níquel, marca "Jahú", fabricado na Suíça, com o número trezentos e vinte um mil quinhentos e sessenta e dois, com quinze rubis; esse relógio tinha na parte externa da capa um monograma com as letras jóta-bê (J.B.) e o seu mostrador achava-se estragado, entretanto o relógio estava trabalhando, e com o referido eixo já substituído. Reinquirindo, o senhor Presidente fez ao depoente as perguntas seguintes: - P. Póde o depoente dizer por que motivo o relógio que exhibe e que está em funcionamento, que lhe foi entregue pelo acusado para concertar, em cinco de fevereiro do corrente ano, com o pedido de urgencia, ainda se encontra em poder do depoente com uma etiqueta em que se vê o nome do proprietario, preço do concerto e indicações para a oficina? - R. Que ainda não havia feito a entrega do relógio ao seu proprietario, porque precisava substituir o mostrador que é de uma marca pouco comum. - P. Como explica o depoente que a etiqueta presa ao relógio demonstre tenha sido presa a este ha poucos dias não só pelo barbante, como pelo cartão, que é novo, e as inscrições que são recentes e feitas a lapis tinta, quando, ao que parece a etiqueta deveria acompanhar o relógio já ha três meses, tempo em que o mesmo está em poder do depoente para concerto, segundo diz? - R. Que tem quantidade enorme de relógios, na suas oficinas, com etiquetas nas mesmas condições como a que está presente, pois que não se estraga e nem amarróta e que a etiqueta deste relógio foi posta quando o mesmo lhe foi entregue para concerto. Pelo acusado nada foi reinquirido. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos senhores Presidente e Vice-Presidente

Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.

Henrique Draeger
Luiz Firmino
Antonio Quintana
Antonio Pereira
Juparetan Porto Silva

Depoimento da quinta testemunha arrolada pela defesa ANTONIO SI-

MCOES FILHO, com trinta e quatro anos de idade, casado, residente em Passo Fundo, ajudante de Inspetor do Trafego da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com vinte e um anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo da Segunda Divisão (Trafego), da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte; de furto de objetos nos mesmos contidos; de ter sido surpreendido pelo agente da estação de Passo Fundo, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito, respondeu que sabe dêsse fáto por ouvir falar, pois na ocasião achava-se em Santa Maria.

Pelo senhor Presidente foram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se é verdade que certa vez o depoente encontrou abertas algumas janelas do armazem de bagagens da estação local e deu ordem para que fôsse chamado o conferente HENRIQUE DRAEGER, o acusado, para fechá-las? - R. Que no mês de janeiro do corrente ano, em dia que não se recórda, entre vinte e vinte e uma horas, encontrou aberta uma dessas janelas, a qual havia sido deixada apenas encostada e com o vento abriu totalmente, e que deu ordem ao conferente Ramos para que chamasse o acusado para que viesse fechar a janela e que durante êsse tempo ficou um ronda cuidando-a. - P. Se o depoente atribue a descuido ou a qualquer outro motivo, o fáto de ficar essa janela aberta e se isto sucedia com frequencia? - R. Que não sabe a que attribuir e que êsse fáto não sucedia com frequencia. - P. Si quando se registra falta de qualquer mercadoria numa estação, do que seja apresentada reclamação pelo destinatario, disso é imediatamente cientificado o conferen

conferente que trabalhou com os volumes respectivos? - R. Que sim. -
 P. Se o depoente póde informar qual tem sido a conduta do acusado,
 como funcionario da Viação Ferrea? - R. Que nada póde informar a res-
 peito, visto que o acusado não trabalhou diretamente sob as ordens do
 depoente, que conhece-o ha cerca de um ano e que nada sabe contra o
 mesmo. Concedida a palavra ao acusado, por êste nada foi perguntado.
 Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, res-
 pondeu que não. E, como mais nada lhe foi perguntado, mandou o se-
 nhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado con-
 forme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pe-
 los senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eu, Juparetan
 Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei e assino.-----

Antonio Fiuventi
Henrique Dráiga
Celso Fiori
Alfredo Augusto Coutinho
Octaviana
Juparetan Porto Silva

A seguir, não tendo comparecido a sexta e ultima testemunha da
 defesa, DIONELIO TUBINO, mandou o senhor Presidente encerrar a presen-
 te audiencia com as formalidades legais. Eu, Juparetan Porto Silva,
 secretario da Comissão, a datilografei e assino.

Henrique Dráiga
Celso Fiori
Alfredo Augusto Coutinho
Octaviana
Juparetan Porto Silva

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao Sr.
 Presidente da Comissão.
 Em 6 de Junho de 1929
 O Secretario: *Juparetan Porto Silva*

Funtada

Junto a estes autos os seguintes
documentos: Relatório do processo, que
se segue.

Em 17 de Junho de 1989

O Secretario: Superior



56
53
Mod. 103

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

RELATORIO

Nº 23/16

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

CUMPRINDO com o que determina o artº 10º das "Instruções para Inquéritos Administrativos", baixadas por portaria de 5 de junho de 1933, do Conselho Nacional do Trabalho, apresentamos a seguir, como membros da comissão nomeada pelo sr. Diretor Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por portaria nº 23, de 28 de março do corrente ano, o relatório referente ao inquérito administrativo instaurado afim de apurar a responsabilidade do conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo, da 2a. Divisão (Trafego), acusado de violação de volumes de bagagens e entregues á Viação Ferrea para transporte, furto de objéto nos mesmos contidos, tendo sido surpreendido pelo agente da referida estação, quando, a portas fechadas, na secção de bagagens e encomendas, na noite de 24 de fevereiro do corrente ano, tentava abrir uma mala que ali estava em transito.

Dando-se cumprimento, ainda, á ordem do sr. Diretor Geral da Viação Ferrea, constante da sua portaria acima citada (doc. nº 2), em 29 do mês de março do corrente ano foi instalada esta Comissão (doc. 16) e designado o dia 29 de maio proximo findo, ás 14 horas, para ter lugar, como teve, na estação de Passo Fundo, séde do acusado, a audiencia dêste e a das testemunhas arroladas.

- Vistos e bem examinados êstes autos e considerando:

- que o acusado, depondo á fls. 25 a 28, declarou que nunca violou volumes e que nem furtou objéto contidos nos mesmos, entregues á Viação Ferrea para transporte; que, em verdade, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, depois da chegada do trem de passageiros procedente de Santa Maria, ás 20 horas, esteve no armazem de bagagens e encomendas para examinar uma mala que se achava com uma das fêchaduras aberta, segundo lhe informára um servente do dito armazem, e mesmo por suspeitar de que nêssa mala houvésse contrabando; que examinava a mala em aprêço ,

57 6/10
M. J. P.

apreço, sem abrí-la, estando já o armazem fechado e com a porta encostada, quando foi surpreendido pelo sub-agente Maximiliano Pancich, que na ocasião exercia interinamente as funções de agente da estação, tendo sido pelo mesmo suspenso do serviço. Respondendo a uma pergunta, declarou o acusado "QUE ENCONTROU UM RELOGIO E UM PREGADOR DE OURO NO ARMAZEM DE BAGAGEM, E QUE NÃO ENTREGOU IMEDIATAMENTE êsses objétos ao agente da estação, por ter pensado que os mesmos fôsem aí esquecidos ou deixados por alguém; QUE O RELOGIO EMPENHOU AO CONFERENTE LINDOLPHINO FLORES POR 100\$000 reis, por ter precisado dessa importancia, até a chegada do trem de pagamento, e que O PREGADOR GUARDOU, PARA, LOGO QUE RESGATASSE O RELOGIO entregar com êste ao agente da estação"; que os demais objéto

s apreendidos pela policia na busca que a mesma fêz na sua residencia (doc. 8 e 9), os adquirira em ocasiões diferentes. Quanto a primeira parte do seu depoimento, acima referida, é extranhavel que o acusado procurasse, a noite e a portas fêchadas, examinar sosinho as malas depositadas no armazem de bagagens, sob pretexto de que as mesmas poderiam contêr contrabando, pois que, mesmo que uma dessas malas se achasse com uma fêchadura extragada, como efetivamente acontecia, a verificação precisa teria de ser feita pelo conferente que notasse o defeito ou que dêle recebêsse aviso, acompanhado do agente ou do sub-agente da estação ou ainda de outro conferente e igual procedimento teria de ser posto em pratica no caso de suspeita de contrabando, mas isto tudo antes de ser o armazem fêchado. O acusado não podia ignorar que êste era o seu dever e que agindo furtivamente, como fêz, deixou que sobre si pudêsse pairar duvidas quanto a honestidade das suas intencões. Aliás, já o sub-agente Maximiliano Pancich anteriormente suspeitára de que o acusado violasse volumes no armazem e que furtasse objéto

s dos mesmos e foi por isso que êsse funcionário, subindo pelo alçapão de outra sala, postou-se, juntamente com um servente, no forro do armazem e, por outro alçapão aí existente, pode observar que o acusado "lançou mão de uma mala que estava em transito de Porto Alegre para São Paulo e levou-a até a sua mesa de trabalho e aí, depois de fazer um exame exterior da referida mala, tentou viola-la", o que foi tambem visto pelo servente Antonio Abrahão Jorge, conforme depoimentos dêsses dois funcionários, de fls. 32 a 34 e 41 e 42, respectivamente. Deu-se, assim, o flagrante, mas a 15 e não a 24 de fevereiro, como consta da denuncia;

A. J. P.

58 87
JK

- que, na segunda parte do seu depoimento, declarou o acusado ter encontrado no armazem de bagagens um relógio e um pregador de ouro. São êsses objetos que, com outros de vestuario (doc.º 3 a 5) haviam faltado da bagagem do tenente do Exercito Antonio de Godoy Junior, despachada de Porto Alegre para São Paulo e que fôra baldeada na estação de Passo Fundo, onde ficára uma noite, tendo sido trabalhada pelo acusado; pela policia foi, dentre outras cousas, apreendido na casa do acusado um quimono (doc. 8 e 9). Relógio, alfinete de gravata e quimono eram perfeitamente semelhantes aos objetos que, dentre outros, de São Paulo e por intermédio da Estrada de Ferro Sorocabana, haviam sido reclamados, com detalhes indicativos, pelo referido oficial do Exercito, conforme depoimento da testemunha Astrogildo Molina, inspetor do Trafego, de fls. 35 a 40;

- que o acusado, em seu depoimento, disse não ter confessado, por ocasião da sindicancia procedida a respeito, ter sido o autor do furto dos objetos que se achavam na mala do referido tenente do Exercito, mas o inspetor do Trafego, Astrogildo Molina, declarou ter o acusado confessado, na sua presença, "que realmente havia retirado êsse relógio de uma mala e que quanto a um pregador com duas pedras de brilhantes, que tambem foi apreendido pela policia em sua casa, lhe pertencia e que lhe havia sido dado por seu pai". A testemunha Ferdinando Trussardi, inspetor de policia, depoimento de fls. 30, estava presente e ouviu essa confissão do acusado ao inspetor Molina. Não obstante, depondo perante esta Comissão, disse o acusado **QUE ENCONTRARA O RELOGIO E O ALFINETE DE GRAVATA NO ARMAZEM DE BAGAGENS** ! Essa contradição, deixa vêr claro que o acusado houve êsses objetos, bem como outros que se achavam na mala do citado tenente do Exercito, violando essa mala e furtando-os, e que no dia em que foi pegado em flagrante, preparava-se para praticar novo furto;

- que uma saia de Jersey preta, para senhora, tambem apreendida pela policia na residencia do acusado, tem semelhança com as indicações dadas por uma senhora que reclamou ter faltado na sua mala uma dèssas peças de roupas, mala éssa que havia pernoitado na estação de Passo Fundo e que fôra trabalhada pelo acusado, conforme depoimento de Astrogildo Molina;

- que algumas das peças de roupas e objetos apreendidos pela po-

A. J.

59

policia na busca dada na residência do acusado, salvo os mencionados linhas acima, foram havidos pelo mesmo em ocasiões diferentes, conforme depoimentos da sua esposa, d. Reginalda Draeger, de fls. 47, de Valdir Corrêa, de fls. 48 e 49 e de Simão Blochetein, de fls. 49 e 50;

- que, com o depoimento da testemunha Pilade Frediani, relojoeiro, de fls. 50 e 51, a defesa pretendeu fazer supôr que o acusado conservou em seu poder o relógio que diz têr encontrado no armazem da bagagem, apenas enquanto não ficasse concertado o seu relógio que entregára ao referido relojoeiro para reparação urgente, mas esqueceu-se a defesa de que o acusado empenhára aquele relógio por 100\$000 ao seu colega Lindolphino Flôres, conforme depoimento dêste, de fls. 43 e 44 e a propria confissão do acusado;

- que, para provar a inocencia do acusado, êste e a defesa se utilisaram de diversas circumstancias que ficaram esclarecidas nos diversos depoimentos, mas que não vêm a pêlo citar aqui, por não constituirem próva bastante para dár uma procedencia honesta ao relógio de prata marca "Inardim" e ao alfinete de ouro com duas pedras de brilhantes, já se não falando noutros objéto, e que se achavam em poder do acusado, enquanto eram reclamados por passageiros da Viação Ferrea em transito pela estação de Passo Fundo, cujas malas haviam pernitado no armazem de bagagens dêssa estação;

- considerando, enfim, o que mais dos autos consta:

JULGAMOS PROCEDENTE a denuncia apresentada contra o conferente HENRIQUE DRAEGER, da estação de Passo Fundo, 2a. Divisão (Trafego), e constante das cartas n.ºs. D-128/10/160, de 28 de fevereiro (doc. 10 a 12) e D/90/243, de 20 de março (doc. 3 e 5), ambas do corrente ano, do sr. Eng.º Chefe dessa Divisão ao sr. Diretor Geral da Viação Ferrea, ou seja, que o acusado violava volumes de bagagens em transito pela referida estação de Passo Fundo, e furtava objéto nos mesmos contidos, como foi apurado no decorrer do presente inquerito administrativo.

Consequentemente, incorreu o acusado, conferente HENRIQUE DRAEGER, no que dispõem o art.º 53 e a letra A do art.º 54 do decreto número 20.465, de 1.º de outubro de 1931 (Lei das Caixas), modificado pelo de n.º 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que dizem:

Art.º 53 - Após dez anos de serviço prestado á mesma em preza, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado

60 34
acusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do sindicato de classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Artº 54 - Considera-se falta gráve:

a - qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa

TEMPO DE SERVIÇO

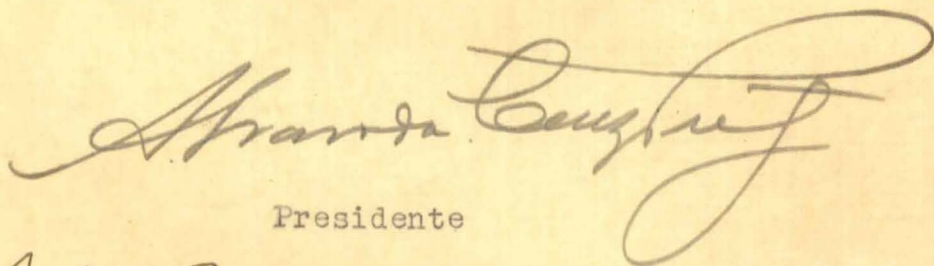
Conforme verifica-se da certidão de tempo de serviço, documento nº 14 e 15, em janeiro do corrente ano o acusado contava com 10 anos, 4 meses e 9 dias de efetivo serviço e 1 mês e 9 dias doente, ou sejam o total de 10 anos, 5 meses e 18 dias de serviço na Viação Ferrea.

FOLHA DE ASSENTAMENTOS

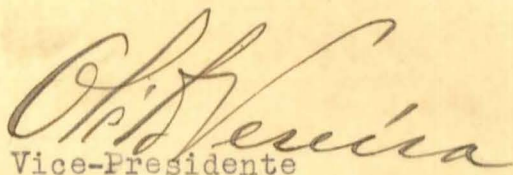
Na fôlha de assentamentos (Histórico) do acusado, documento nº 13, não consta tenha sido o mesmo elogiado ou punido.

S. M. J.

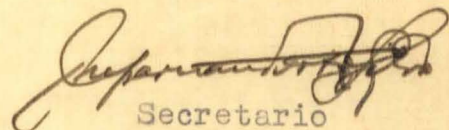
Porto Alegre, 17 de junho de 1939



Presidente



Vice-Presidente

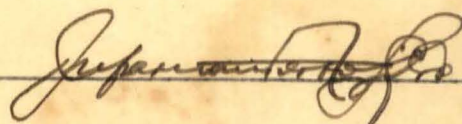


Secretario

R E M E S S A

Na data abaixo remeto êstes autos ao sr. engº Diretor Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 17 de junho de 1939

O Secretario: 

Recibido em 12/9/39 - Informado hoje
pelo acumulo de serviços a meu cargo.

A Viceza Ferreira do Rio Branco do Sul,
submette a decisão deste Conselho, e
inquirição administrativa que fez instaurar
contra o seu empregado Henrique
Drager, acusado de ter infringido a
letra a do Art. 54, do Decreto n. 20.465, de
1.º de Outubro de 1937.

Henrique Drager que, atualmente
exercia o cargo de enfermeiro do Estac.
de Passo Fundo, na cidade de Porto Alegre,
é acusado de ter violado a mala de um
passageiro e furtado da mesma objetos
de valor, pelo que a Estac. de acordo
com as instruções baixadas por este
Conselho, instaurou o presente inquirição
para a apuração da referida falta grave.

O acusado em suas declarações nega que
tenha tido a intenção de desviar os objetos
da mala que estava revistando, quando
foi surpreendido pelo sub-chefe Maximi-
liano Sansich e mesmo tomou essa
resolução porque suspeitou de um caso
de estibagem, mas que se tratava
também de um serviço de sua compe-
tência.

Os testemunhas da acusação nada
dizeram que possa provar a culpabili-
dade do acusado.

Constituiu-se bastante proemi-
nente o advogado, Sr. Celso Fiori, que
tendo instruído a proeminente para
do pro notário publico.

E, em face do que fica exposto, subme-
to o assunto a apreciação da autoridade
de superior.

Eu, p. a Novembro de 1939
Mun. de São Paulo, N. 11
Luz. Cruz

Este processo, no que se refere
direito irregular do acusado, abrange
uma mala de ferragens e de la-
pideiras objetos de valor. Não colhe,
absolutamente, se alguma de que
o acusado julga haver entre-
bando, porque não é assim
que devia proceder se assim
pensasse de facto.

O acusado foi apenado em
flagrante delito e, portanto, se-
rá sofrer o furo de lei, que
é a dispensa do cargo.

Parece-me, pois, por de
falta grave, devendo ser in-
querito por apenado e au-
torizada a dispensa do
acusado.

A consideração da Presença
deu-se em 11. 11. 39.

M. J. J. J.
Mun. de São Paulo

Dr. P. A. Guimarães

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1939

Procurador Geral

O Sr. Camara: de fls
 acordo com a infor-
 macão supra, parece-me
 provada a infração da
 alínea II do art. 59 do
 dec. 20.465, de 1931, o
 que o acusado passi-
 vel de denunciar. Real-
 mente, o depoimento de
 fls 32 a 35 historia o
 caso, caracterizando
 o plágio. Destarte,
 considerando também,
 que a alegação de de-
 fesa não é procedente,
 porquanto, em se tra-
 tando de contraban-
 do, não cabia ao acu-
 sado proceder daque-

RECEBIDO

1001

RECEBIDO

1001

la maneira, opinio
que se autorize a
demissao solicita-
da com o officio de
p. 2.oram

Rio, 13-11-39
~~Comateo~~
Assistente Técnico

Rec. 14. X 1

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de Novembro de 1939

Ma Soar
Director da Secretaria

Remetta-se á 3ª Camara

Rio de Janeiro, 21 de 11 1939

PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO
DA 3ª CAMARA DE 5-12-39

SECRETARIO

No ultimo do Sr. Presidente, transmitta e presente pro
sorteado Sr. Luiz A. Franca
Rio, 21 de Novembro de 1939

Georgina Gilda Sarmanho
Secretario da Sessão

63

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

3ª CAMARA

PROCESSO N. 15.405

1939 695

Inquerito administrativo INTERESSADO
instaurado pela Viacô Ferrer
do Rio Grande do Sul contra
Henrique Draeger

RELATOR

Luiz A. Franca

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

21/11/39

5-12-39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga procedente o inquerito
autorizando a demissão

64



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(3C-695)

ACÓRDÃO

Proc. 15.405/39

AG/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquerito administrativo instaurado, para efeito de demissão, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o empregado Henrique Draeger, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que o inquerito foi instaurado para apurar a responsabilidade do conferente Henrique Draeger, da estação de Passo Fundo, acusado como autor de violação de volumes de bagagens, entregues à Estrada para transporte, e roubo de objetos e mercadorias nos mesmos volumes contidos, tendo sido apanhado em flagrante em um desses roubos;

CONSIDERANDO que o inquerito prova a procedencia da acusação, não havendo o acusado, com as alegações apresentadas, demonstrado a sua inocencia;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a demissão do ferroviário em causa, nos termos do art. 53 e seus paragrafos do dec. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1939

L.M. Ribeiro Gonçalves Presidente

Raimundo Augusto da Franca Relator

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos* Adjunto do Proc. Geral interino.

Publicado no Diário Oficial em 8 / 2 / 40.

Recebido na 1.ª Seccção em 15 fev 40



Apresentei projecto de expediente
em 20 fevereiro de 1940

Helio Teixeira

VISTO. Rio, 22 de fev de 1940

[Signature]
Director da 1ª Secção

66



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-305/40

P.15.405/39

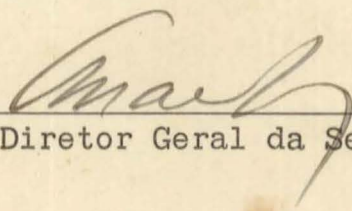
23 de fevereiro de 1940

Sr.

Diretor Geral da Viação Ferrea
Rio Grande do Sul
Rua Voluntarios da Patria, 974
PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela ~~Tercera~~ Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de ~~5 de dezembro de 1939~~, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra ~~Henrique Draeger~~

Atenciosas saudações.



Diretor Geral da Secretaria.

64



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-306/40

P.15.405/39

23 de fevereiro de 1940

Sr.

Henrique Dræger

PASSO FUNDO

Rio Grande do Sul

Comunicado nº 158/40

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Viação Ferrea Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de 5 de dezembro de 1949, julgar aprovado o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 8 de fevereiro de 1940

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares
OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria

64



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. R.

1-20-1940 E. 13.400/39 23 de fevereiro de 1940

Juntei nesta data, o documento que se segue, protocolado sob o nº 4879/40.
2-4-40

Jacinto Vinhas
Ec. "G"

OSVALDO SOARES
Diretor Geral do Conselho

fls 68

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Por embargos ao acordão da Terceira Câmara proferido no Proc. nº. 15.405-39 e publicado no "Diário Oficial" de 8.2.1940, diz, Henrique Draeger, como embargante contra

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, embargada, por esta e melhor forma de direito, o seguinte:

- 1º -

Que a falta grave atribuida ao embargante chegou ao conhecimento da admnistração da embargada dia 15 de fevereiro de 1939, tanto que suspendeuo das suas funções e no entanto consta do instrumento de intimação a fls. dos autos : 24.2.1939;

- 2º -

Que, não obstante ter a embargada uma comissão exclusiva e permanente para processar inquéritos que percorre, em carro especial toda a rêde, sempre que designada e preciso fôr, esta, sómente, a 27 de maio do referido ano , como provado está, intima o embargante na estação de Passo Fundo e instaura e processa o inquérito cujo termo encerra a 3 de junho de 1939;

- 3º -

Que, à data do termo, estava extinto já o prazo legal para a embargada processar o inquérito e o de conservar o embargante suspenso das suas funções desde 15 de fevereiro até a presente data;

- 4º -

Que, expressamente dispõe o art. 12 das "Instruções" que o inquérito será PROCESSADO e CONCLUÍDO, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data que a emprêsa tiver conhecimento da falta que deverá ser, por meio dêle, apurada;

- 5º -

Que, o art. 13 das "Instruções" baixadas pelo egrégio Conselho para o inquérito administrativo de que trata o art.53 dos decretos nrs. 20.465, de 1.10.1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, alteradas pelo V. acordão de 8.3.1934, explicitamente diz que vencido o prazo de 90 dias(sómente poderá ser excedido nos casos de força maior provada) e não estando ainda concluído o inquérito si o empregado houver sido suspenso das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pode receber ;

Recebido na 1.ª Seção em 28-3-45

PROTÓTIPO GERAL	
Nº	11079
DATA	28/3/45
MINISTRO	
PRESIDENTE	
SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
PROPR	
SECCAO	
SECCAO	
FISCALIZACAO	
ENGENHARIA	
STATISTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional

do Trabalho.

Por embargos ao acórdão da Terceira Turma do Conselho Nacional do Trabalho, no Proc. nº. 12.405-39 e publicado no Proc. nº. 12.405-39 e publicado de 8.2.1945, dia, Henrique Prater, contra A. Viçoso Ferrer do Rio Grande do Sul, e este a melhor forma de direito, o

- 12 -

que a falta grave atribuída ao empregado em virtude do conhecimento da administração da empresa da data de 15 de fevereiro de 1945, tanto que suspendeu das suas funções e no entanto tanto de intimação a fls. dos autos : 24.2.1939;

- 20 -

Que, não obstante ter a empresa uma comissão exclusiva e permanente para processar indústrias que perquire, em caso especial, a toda a rede, sempre que designada e prestador, esta, somente, a 27 de maio do referido ano, como provado está, intima o empregado na estação de fuso fundo e instaura o processo e indústrias cujo termo encerra a 30 de junho de 1939;

- 30 -

Que, a data do termo, estava extinto já o prazo legal para a empresa processar o indústrias e o de conservar o emprego antes suspendo das suas funções desde 15 de fevereiro até a presente data;

- 40 -

Que, expressamente dispõe o art. 12 das "Instruções" que o indústrias está processado e concluído, salvo caso de força maior, dentro de 90 dias, contados da data que a empresa tiver conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada;

- 50 -

Que, o art. 13 das "Instruções" baixadas pelo antigo Conselho para o indústrias administrativo de que trata o art. 23 dos decretos nºs. 20.465, de 1.10.1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, alteradas pelo V. acórdão de 8.2.1934, explicitamente diz que vencido o prazo de 90 dias (somente poderá ser excedido nos casos de força maior) e não estando ainda concluído o indústrias si o empregado não ver sido suspendo das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pôde receber;

- 6º -

Que o ato da embargada não obedeceu a lei e a jurisprudencia uniforme decorrente dos julgados desse egrégio Conselho;

- 7º -

Que, os elementos constitutivos do inquérito são os varios elementos constante da lei que o integram, as varias partes integrantes que o constituem e a preterição legal de prescrições impostas como condição substancial para a sua validade importa em nulidade;

- 8º -

Que a decisão da egrégia Terceira Câmara apreciando e pronunciando-se num inquérito que não reuniu os elementos integrantes exigidos por lei não poderá prevalecer, pois, procedeu e julgou contra literal disposição de lei;

- 9º -

Que, estes embargos, opostos dentro do prazo legal, deverão ser recebidos e afinal julgados provados para efeito de julgar-se improcedente o inquérito por haver sido processado e concluído fóra do prazo legal; nulidade da decisão da egrégia Terceira Câmara e consequente reintegração do mebargante no serviço da embargada, retroagindo os efeitos da decisão à data em que o embargante foi suspenso sem vencimentos, cumprindo-se assim a lei e fazendo-se a necessária e reparadora Justiça.

Santa Maria, 17 de março de 1940

Heurion Traeger

Rua Castro Alves, n.1

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.



Informação.

A Terceira Câmara em sessão de 5 de Dezembro de 1939, pelas razões constantes do acórdão de fls. 64, publicado no Diário Oficial de 8.2.40, resolveu aprovar o inquérito para autorizar a demissão de Henrique Braeger da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

X

O reclamante não se conformando com o acórdão acima citado, apetece ao mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o decreto n.º 24784, de 4 de Junho de 1934, as razões de embargos de fls. 68, dentro do prazo legal.

X

Isto exposto, propouho seja facultada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul "vista" dos presentes autos, na forma adotada por esta Secretaria.

1.ª Secção, 2-4-40

Favila Nunes,
Offic. - e, como proposto. Ex. "G"

Em 4.4.40.

[Handwritten signature]
Favila Nunes

[Handwritten signatures and notes]
"C" "C"



VISTO. Rio de Janeiro, de 1934.

~~Director da 1ª Secção~~

X

X

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

41
Ch

CN/SF.

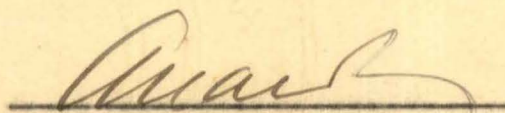
CNT/15.405-39/1-661/40

8 de abril de 1940

Sr. Diretor Geral da Viação Férrea
do Rio Grande do Sul.
Rua Voluntários da Pátria, 974.
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pe-
lo prazo de 20 dias, contados do recebimento dêste, " vista "
do processo referente ao inquérito administrativo instaurado
por essa Viação contra o ferroviário Henrique Draeger, afim
de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo alu-
dido ferroviário á resolução da Terceira Câmara, do Conselho
Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

7 de abril de 1940

100-100-100-100-100

Dr. Diretor Geral da Visção Técnica
do Rio Grande do Sul.
Rua Voluntários da Pátria, 974.
Ribeirão Preto - Rio Grande do Sul

Justada

Nesta data, Juiz, ao
presente, o N.º 8694/40.


Em 3 de Junho de 1940

Muni'ca as suas Oeis. S. S.

Ass. S. S.

X

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral de Secretaria.

42
M

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA NO RIO DE JANEIRO

Exmo. Snr.

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Prot. 15405/39

PELA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Nos embargos opostos por HENRIQUE DRAEGER ao acórdão que autorizou a sua demissão do quadro de funcionario da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, diz esta, por seu procurador abaixo assinado:

que os embargos devem ser regeitados por falta de fundamento legal, pois, o embargante alega, apenas, ter a Viação Férrea excedido o prazo de noventa dias para ultimação ao inquerito administrativo, entendido que o mesmo deve ser anulado pela razão invocada.

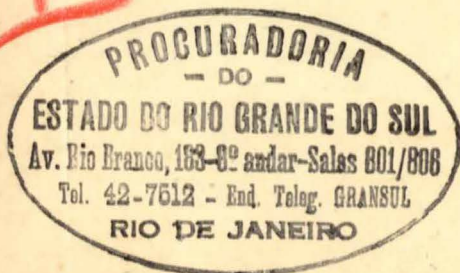
Se, no caso, foi ultrapassado o prazo legal, como alega o embargante, tal se deu por motivo de força maior, em virtude do procedimento policial chamado a intervir para efeitos judiciais.

E mesmo que o motivo de força maior não justificasse o ter-se excedido o prazo de noventa dias, ainda assim não haveria fundamento legal para anulação do inquerito e quando muito poderia ser a Viação Férrea responsável pelo pagamento, ao embargante, dos vencimentos correspondentes ao periodo superior de noventa dias.

Pelas razões expostas, devem os embargos ser regeitados e é o que espera a Viação Férrea do Rio Grande do Sul desse Egregio Conselho.

Distrito Federal, 25 de maio de 1940.

P. P. Cor/7 Vittam ou zy



Acebido na 1.ª Secção em 29-5-40

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	8697
DATA	25/5/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADOR	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr.
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

12

PELA VIAGEM FERREIA DO RIO GRANDE DO SUL
95/3-

Nos empergos opostos por HENRIQUE DRAGER ao acordo que autorizou a sua demissão do quadro de funcionamento da Viagem Ferreia do Rio Grande do Sul, diz este, por seu procurador aiaixc assinado:

que os empergos devem ser rejeitados por falta de fundamentação legal, pois, o empergo não alega, apenas, ter a Viagem Ferreia excedido o prazo de noventa dias para a realização do inquerito administrativo, entendido que o mesmo deve ser anulado pela via invocada.

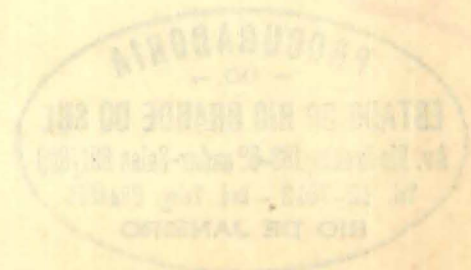
Se, no caso, foi ultrapassado o prazo legal, como alega o empergo, tal se deu por motivo de força maior, em virtude do procedimento policial chamado a intervir para estas autoridades.

E mesmo que o motivo de força maior não justificasse o ter-se excedido o prazo de noventa dias, ainda assim não haveria fundamento legal para anulação do inquerito e muito menos a Viagem Ferreia responsável pelo período superior de noventa dias.

Por tais razões expostas, devem os empergos ser rejeitados e espera a Viagem Ferreia do Rio Grande do Sul desse respeito.

Distrito Federal, 25 de maio de 1940.

[Handwritten signature]





Recebido em 2/6/40

A Sra. Maria Tereza de São Francisco de Sá,
 por intermédio de seu advogado, declara que
 os embargos opostos por Henrique Diagea,
 devem ser considerados nulos por falta de
 fundamento legal e que a alegação feita
 pelo embargante quanto ao prazo excedido
 de noventa dias para a realização do in-
 quérito, justifica-se pelo fato do procedi-
 mento policial chamado a realizar no
 caso.

E em face do que fica exposto,
 submeto à análise e consideração das
 autoridades superiores.

Em 3 de Junho de 1940

Maria das Graças Alves Netto

(Aux. Esc.)

Para os devidos fins, submeto o presente processo á
 consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1.ª Secção

12-6-40

Jul. S. Lunkin

Pr, 19-6-40

J. Lunkin flz.
 1.ª fl.

Requerio que a
 embargada faça prova
 da existência do motivo
 de força maior que in-



pediu, conforme alegado
(fls 72) a conclusao do
inquerito dentro do pra-
zo legal.

Pio 9-7-40
Amaldio de Jesus
Ass. Dir.

a consideracao do Sr. Pre-
sidente

Pio, 13.7.40
Amaldio

16/7/40

ao Conselho Pleno
servindo como Relator o
Sr. Dr. Amaldio de Jesus
Moraes de Azevedo, para ser
resolvida preliminarmente
sobre o requerimento da
Procuradoria.

Pio, 17/7/40
Francisco de Paula
Presidente

vertical text on the left margin, possibly a stamp or reference number.

Sec 64
Culh 68
Lup 72

249.9
oficio 9, recb a 20/3

Gencl. 17/6/ - dentro prazo, demora na
Restricao despacho suplet. e nemora

Dispens. dilacao (culor) despacho est 7
com realce para 17/6/40

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SEÇÃO)

PROCESSO N. 15405

1939

ASSUNTO

Inq. adm. inst. pela Viacão Funes
do Rio Grande do Sul contra
Henrique Kraeger

RELATOR

d. M. Zepko.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23-7-40

DATA DA SESSÃO

12-8-40

974

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resoluiu-se reubar, em parte, os
embargos, mantendo-se ao
empregado o direito
à percepção dos vencimentos atrasados, ula
tudo ao período entre o 91º dia da

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

~~Supressão~~ a data em
 que foi publicada a decisão
 da Câmara, que autorizou a
 devolução do acórdão; entretanto
 mostrar o direito regressivo
 na estrada contra o ^{ASSUNTO} ~~anteposto~~
 que foi culpa do
 excesso do prozo.

3- ~~TH~~
 4- ~~TH~~

RELATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolução...
 em...
 a...
 a...



fl. 75

ACORDÃO

Proc. 15.405/39

(CP-974/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o empregado Henrique Draeger, acusado de falta grave prevista na letra a do art. 54 do dec. nº 20.465, de 1931, na parte em que o mesmo empregado opõe embargo à decisão da Terceira Câmara que aprovou o citado inquérito e autorizou a demissão do embargante:

CONSIDERANDO que o inquérito instaurado visou apurar a responsabilidade daquele empregado, como autor de violação de volumes de bagagens, tendo sido apanhado em flagrante em um desses roubos;

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara, por acórdão de 5 de dezembro de 1939, atendendo a que no inquérito ficou perfeitamente provada a culpabilidade do acusado, resolveu aprovar mesmo inquérito e autorizar a demissão do empregado;

CONSIDERANDO que com a decisão não se conforma o ferroviário e, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, opõe embargos para este Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos devem ser conhecidos, visto como, além de terem sido apresentados dentro do prazo legal, discutem materia de direito, ainda não apreciada nos autos;

CONSIDERANDO, com efeito, que, com as razões de fls. 68, pretende o embargante demonstrar a nulidade do inquérito contra si aberto, eis que foram inobservadas as normas traçadas nas Instruções do Conselho, de 5 de junho de 1933,

fls. 76

para os inquéritos administrativos de que trata o art. 53 do indicado dec. 20.465;

CONSIDERANDO que, do cotejo dos presentes autos, ficou apurado que houve realmente excesso de dois meses, não no procedimento do inquérito, mas na sua remessa a este Conselho pelo Diretor da empresa;

CONSIDERANDO que a sanção, para tal hipótese, não é a pretendida pelo embargante - nulidade de todo o processado - e sim a que é prevista nas Instruções - "si o empregado houver sido suspenso das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pode receber";

CONSIDERANDO que em relação à falta articulada contra o embargante ficou a mesma provada, e nenhuma prova em contrário foi oferecida pelo empregado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento, em parte, aos embargos, para, embóra mantendo a autorização para demissão do embargante, reconhecer a este o direito à indenização dos vencimentos atrasados, relativos ao periodo compreendido entre o nonagesimo primeiro dia da suspensão até a data em que foi publicado o acórdão da Terceira Câmara, que autorizou a demissão do empregado (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1940), ressalvado, outrossim, o direito regressivo da Estrada contra seu então diretor, responsável pelo excesso de prazo na remessa do inquérito ao Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940

[Handwritten Signature] Presidente

[Handwritten Signature] Relator

Fui presente: *[Handwritten Signature]* Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 13/ 8 / 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 20-9-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO

44

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio, 27 de Setembro de 1940

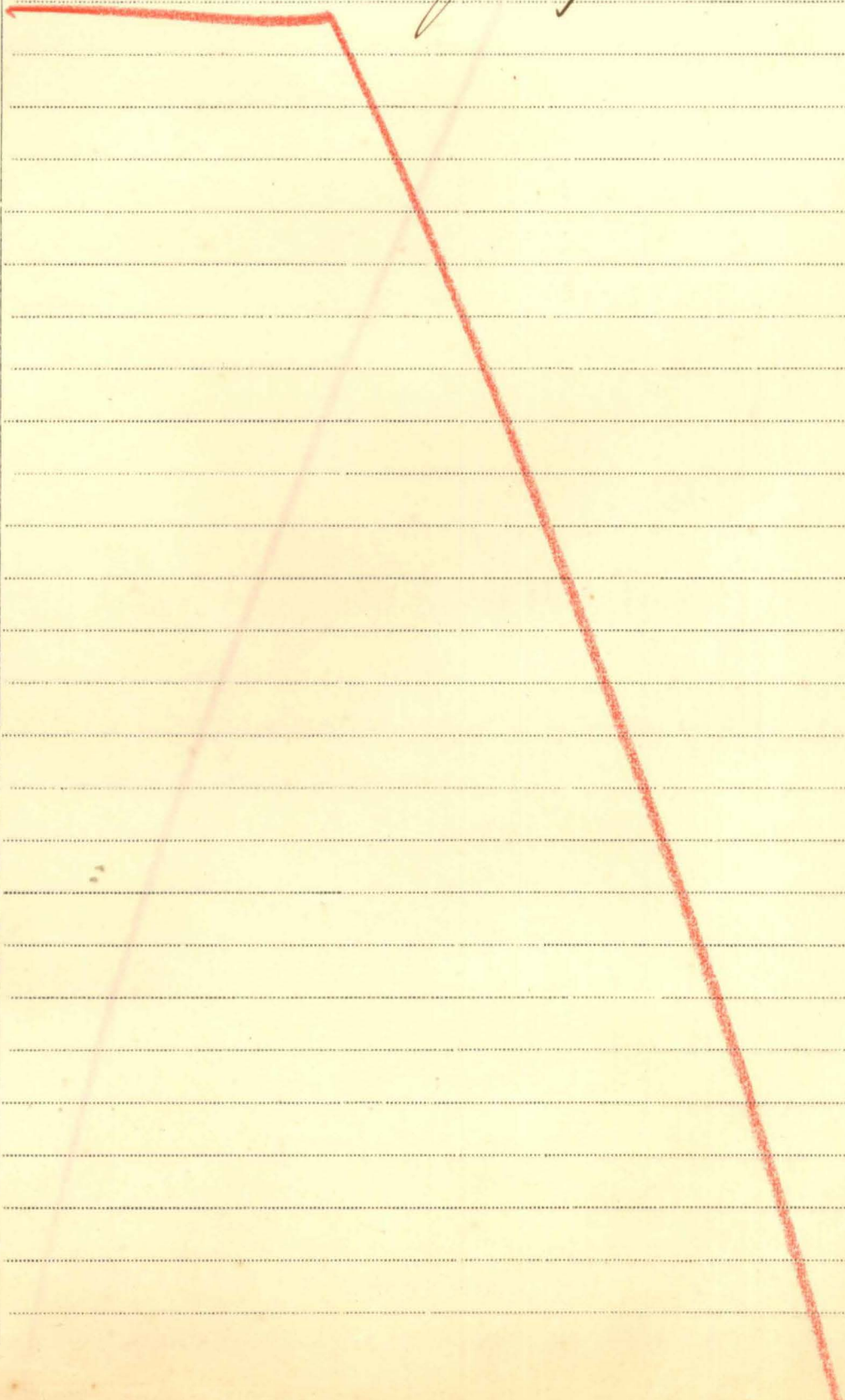
Maria Aleina M. della Miranda

Of. Adm. - "J".

VISTO. Rio, *30 de Set* de 19 *40*

[Handwritten Signature]

Director da 1ª Secção





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

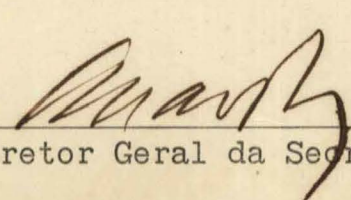
CNT.15.405/39-1/205/40

Em 4 de Setembro de 1940

Sr. Diretor Geral.

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 12 de Agosto deste ano, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, o empregado dessa Estrada, Henrique Draeger e a Terceira Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor-Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

MA

CNT. 15.405/39-1- 2052/40

4 de setembro de setembro de 1940

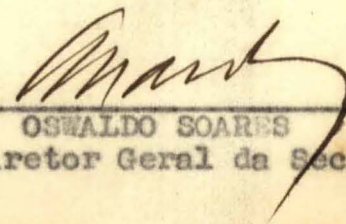
Sr. Henrique Draeger
PASSO FUNDO-Rio Grande do Sul

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho apreciando os embargos que oferecestes á decisão da Terceira Câmara, no processo em que consta inquérito administrativo, instaurado pela Viação Ferrea Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão plena de 12 de agosto próximo passado, dar provimento, em parte, aos embargos, para, embora mantendo a autorização para demissão do embargante, reconhecer a este o direito á indenização dos vencimentos atrasados, relativos ao periodo compreendido entre o nonagesimo primeiro dia da suspensão até a data em que foi publicado o acórdão da Terceira Câmara que autorizou a demissão.

Outrossim, ressalva o direito regressivo da Estrada contra seu então diretor, responsável pelo excesso de prazo na remessa do inquerito ao Conselho.

Tal decisão do Conselho foi manifestada em acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 de setembro corrente.

Atenciosas saudações


OSWALDO SOARES
(Diretor Geral da Secretaria)

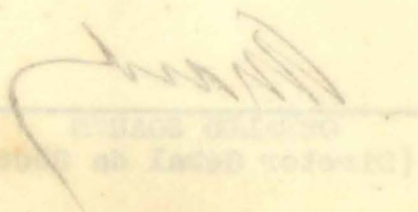
10
7

Término de juntada

Nesta data, junto a fls. 80/82
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 18.819/40.

Rio, 25/10/940

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - "f".


[Illegible text]

31437

fls. 80

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio



*ao C. N. T. para
juntar ao processo.
7. 10. 40
Henriques*

N.º 31.437	
ENTRADA 8/10/40	
TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
D. batho	

Diz HENRIQUE DRAEGER, que não se conformando com a decisão em grau de embargos do E. Conselho Nacional do Trabalho, que, publicada no "Diário Oficial" de 13 do mês e ano em curso, manteve a autorização para a dispensa do recorrente da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, já anteriormente autorizada pelo acordo de 5.12.1939, da E. Terceira Câmara, recorre da referida decisão para V. Ex., com fundamento na letra b do art. 5º do Reg. do Conselho Nacional do Trabalho aprovado pelo Dec. n. 24.784, de 14.7.1934, pelas razões seguintes certo que nesta superior instancia será feita a reparadora justiça:

1º. - Houve na decisão recorrida, violação da lei aplicável:

" O inquérito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio d'ele apurada" (Art.12 das Instruções de 5.6.1933).

Ora, plenamente provado esta nos autos, que a empresa teve conhecimento da falta dia 15 de fevereiro de 1939, tanto que nesta data suspendeu o recorrente, e, sómente, a 27 de maio do mesmo ano dá inicio ao inquérito cujo término foi a 3 de junho, quando já se operara a DECADENCIA, pois a lei impõe prazo prefixado para a realização do ato e a empresa não obedeceu os prazos fixados nas referidas Instruções.

" Decadencia é o fim da ação por não haver o interessado exercido o direito dentro do termo peremptório fixo, estabelecido por lei, sentença, convenção ou testamento"

MODICA - Teoria della decadenza nel Diritto Civile Italiano.

2º.- A decisão recorrida modificou a jurisprudência até então observada, bastando citar, dentre inumeros outros, as decisões proferidas nos procs. ns. 3.506-37 e 18.338-39, a seguir, transcritos:

" Vistos e relatados os autos do presente processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela " St. John del Rey Mining Company" contra o empregado Sebastião Teixeira dos Santos:

M.H.

PROTOCOLO GERAL	
Nº	18819
DATA	10/10/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Secção em 16-10-40

fl. 81
A. A.

Considerando que o presente inquérito, instaurado por determinação da diretoria da Empresa, em Portaria de 27 de janeiro de 1937, se destinou a apurar faltas graves imputadas ao empregado Sebastião Teixeira dos Santos, ocorridas em 1935, e capituladas na letra a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 43 verso, acentua, que, em face do que expressamente dispõe o artigo 12 das "Instruções" deste Conselho, de 5 de junho de 1933, é improcedente o inquérito;

Considerando que o referido artigo prescreve que o inquérito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, "dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta, que deverá ser, por meio dele, apurada; ora

Considerando que a Empresa teve conhecimento das faltas graves em 1935, tanto que lavrou, na mesma data, a demissão do empregado ora acusado, antes portanto da apuração das mesmas ~~em~~ faltas em inquérito regular;

Considerando, assim, que não tem fundamento a acusação.

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do acusado Sebastião Teixeira dos Santos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. - Francisco Barbosa de Rezende, presidente - Eduardo V. Pederneiras, relator.

Fui presente, Tedesco Junior, adj. do procurador geral, no impedimento deste. "

II

" Vistos e relatados os presentes autos em que a Diretoria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete à apreciação do Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra seu empregado Abílio Bomfim, para o fim de ser autorizada a sua demissão em virtude de faltas graves que lhe são imputadas:

Considerando, preliminarmente, que não cabe, na hipótese, conhecer do inquérito pela Viação Férrea, visto que a esta não mais assistia o direito de instaurá-lo;

Considerando, em verdade, que, com bem ressalta o parecer da Procuradoria, a fls. 135, em 25 de outubro de 1938, a administração da Empresa teve ciência de irregularidades praticadas e atribuídas ao ferroviário, e, sómente, em abril

fls. 82
[Handwritten signature]

... de 1939, é que resolveu determinar a instauração do competente inquérito, ex-vi do disposto no artigo 53 do decr. 20.465, de 1931; terminando esse procedimento, considerou a Empresa não estar o mesmo em condições de subordinar a demissão do, acusado, e, por isso, em 6 de julho do mesmo ano de 1939, determinou a instauração de novo inquérito para apurar os mesmos fatos, findo o qual o submeteu a este Conselho, em outubro; assim sendo e

Considerando que, após o nonagésimo dia do conhecimento dos fatos reputados irregulares, não mais assiste à Empresa o direito de instaurar o inquérito, visto que se caracteriza a figura legal da decadência do direito, quando não usado dentro do prazo fixado em lei.

Considerando, ademais, que não é possível admitir-se a repetição de inquéritos, como no caso sub-judice;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento do inquérito administrativo constante dos autos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. - Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente.- Luiz Augusto da França, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral. (Diário Oficial, de 26 de agosto de 1940).

Pelas razões e textos legais citados, a reforma da decisão do E. Conselho se impõe, e, consequente improcedencia do inquérito, como decisão sábia e justa atributos das já demandadas de V. Ex.

Santa Maria, 27 de setembro de 1940.

Henrique Traeger

Endereço: Rua Castro Alves, n.1

Santa Maria, Est. do Rio Grande do Sul.



fls. 83
H.O.

INFORMAÇÃO

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em agosto de 1939, remeteu a este Conselho os autos do inquérito administrativo que fez instaurar contra Henrique Draeger, conferente daquela Estrada.

Apreciando os referidos autos, resolveu a Terceira Câmara, em sessão de 5 de Dezembro de 1939, aprovar o aludido inquérito, para autorizar a demissão do acusado (acórdão de fls. 64, publicado no "Diário Oficial" de 8 de Fevereiro do corrente ano).

A essa resolução ofereceu Henrique Draeger os embargos de fls. 68/69, consoante lhe facultava o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.784, de 1934.

Em sessão plena de 12 de Agosto último (acórdão de fls. 75/76, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Setembro p. findo), o Conselho Nacional do Trabalho deu provimento, em parte, aos embargos, para, embora mantendo a autorização para demissão do embargante, reconhecer a este o direito à indenização dos vencimentos atrasados, relativos ao período compreendido entre o nonagesimo primeiro da da suspensão até a data em que foi publicado o acórdão da Terceira Câmara, que autorizou a demissão do empregado, ressalvando, outrossim, o direito regressivo da Estrada contra seu então diretor, responsável pelo excesso de prazo na remessa dos autos a este Conselho.

Não se conformando, ainda, com a supra citada decisão, pretende Henrique Draeger recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, apresentando, dentro do prazo legal, os argumentos de fls. 80/82.

Alegando ter havido violação da lei aplicável e modificação de jurisprudência até então observada, invoca o recorrente, em seu favor, o disposto na alínea b do art. 5º do citado Regulamento n.º 24.784.



E isto porque, estabelecendo o art. 12 das Instruções baixados por este Conselho em 5 de Junho de 1933, que "o inquérito administrativo será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser por meio d'êlé, apurada", está nulo o inquérito constante destes autos, uma vez que o mesmo não obedeceu ao que determina o artigo acima citado.

Não procedem, a meu vêr, tais alegações. Segundo se verifica do documento de fls. 5, o acusado foi suspenso do serviço por ter sido surpreendido, na noite de 24 do mesmo mês, quando tentava abrir uma mala na estação de Passo Fundo, confessando, então, o furto que praticára na mala do Tenente Antônio Godoy Jr., o qual já oferecera denúncia contra o fato.

Embóra suspenso em 25 de Fevereiro de 1939, sómente em carta de 20 de março seguinte o Engenheiro Chefe do Trafégo Interino comunicou à Diretoria da Estrada o caso em apreço, sendo, então, por esta determinada a abertura do inquérito administrativo para apurar a falta agribuida ao conferente Henrique Draeger (Portaria de fls. 3, datada de 28 de Março de 1939).

Em data de 17 de Junho dêsse mesmo ano, portanto, antes dos 90 dias determinados no art. 12 das Instruções, a Comissão de Inquérito deu por encerrados os seus trabalhos, submetendo os autos, na mesma data, à consideração do Diretor Geral da Viação Férrea.

Houve demora, apenas, no encaminhamento dos autos a este Conselho, sendo, por isto mesmo, responsabilisado o então Diretor da Estrada, pelo excesso de prazo na remessa do inquérito.

Al' vista do exposto, não parece tenha havido violação da lei applicavel, como alega o recorrente.

Quanto à segunda parte das alegações do ferroviário Henrique Draeger, isto é, modificação de jurisprudência, rela-



fls. 84
S.A.A.

tivamente à questão de prazo para conclusão dos inquéritos administrativos, transcreve o recorrente dois acórdãos deste Conselho, proferidos nos processos Nos. 3.506/37 e 18.338/39.

Dos referidos acórdãos, porém, se constata que, si o Conselho Nacional do Trabalho considerou nulos os inquéritos, foi por que o prazo estabelecido no art. 12 das Instruções deste Conselho, foi de muito ultrapassado pelas Empresas. Sinão, vejamos: no processo n.º 3.506/37, a Companhia somente em 27 de Janeiro de 1937 determinou a abertura do inquérito para apurar falta grave praticada em 1935; no de n.º 18.338/39, a Empresa mandou abrir inquérito administrativo em Abril de 1939, para apurar irregularidades das quais teve conhecimento em Outubro de 1938.

Portanto, quer parecer que não se aplicam ao caso do recorrente as decisões proferidas por este Conselho nos processos mencionados, não tendo havido, em consequência, modificação de jurisprudência, como pretende o recorrente.

Nessas condições, é, a nosso vêr, improcedente o recurso de fls. 80/82, por não se enquadrar na alinea b do art. 5.º do Decreto 24.784, de 1934. Contudo, cabendo ao Sr. Ministro do Trabalho decidir sobre o assunto em apreço, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração de S. Excia.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1940.

María Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

O recurso parece-me, não merecer providências porque não se enquadra nos termos da alínea b, art 5º do Regulamento deste Conselho: não houve vis-

Sacão da Lei aplicável.

O Conselho, decidido pela primeira
vez, decidiu no Acórdão de fls. 76,
in fine, manter o respeito às
"Instruções" expedidas por Portaria
de 5 de junho de 1933, não san-
do qualquer a sua violação.

Ainda assim está em que
ressalvou os direitos, tipo os
interesses da Estata, respon-
sabilizando-se o ex-diretor em
suas ações.

Assim, o recurso não merece
prosseguimento porque não se
trata de uma imposição da
lei invocada pelo recorrente.

A consideração da Junta
Procuradoria Geral - 31.10.40

[Handwritten signature]
Muito respeitosamente,

9º 74 40

9º 74 40

Proc. 15.405/39 - Inquerito administrativo contra Henrique Draeger pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul /EB.

PARECER

Não se conformando o Sr. Henrique Draeger com a decisão do E. Conselho Pleno, nos termos do acordão de fls. 75, dentro do prazo legal, apresenta recurso para o Exmº Sr. Ministro do Trabalho.

O recurso não pode ser aceito:

a) porque as decisões do Conselho Pleno, em grau de embargos, são de ultima instancia, art. 4, § 5º do dec. 24.784, de 14-7-934. E' o caso dos autos, porque a reclamação foi julgada pela E. Camara à fls. 64 e houve recurso de embargos julgado pelo acordão recorrido à fls. 75, logo não cabe este novo recurso;

b) porque o recurso não se funda em nenhuma das alíneas do art. 5º do dec. 24.784 cit., uma vez que não houve lei violada.

O dispositivo que o recorrente invoca, como violado pelo Conselho Nacional do Trabalho, é o art. 12 das Instruções para o Inquérito Administrativo, expedido pelo Exmº Sr. Dr. Deodato Maia, quando presidente do Conselho, em 5-6-933.

Não se trata, portanto, de preceito legal violado e sim de inobservancia de instruções, o que, absolutamente, não dá logar a decadencia da ação, como está alegado.

Nestas condições opino pela inteira improcedência do recurso, enviando-se o processo à alta deliberação do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940.

J. Leonel de Rezende Alvim
Proc. Geral

9-12-40

A consideração do Sr.
Presidente

Di. 10/12/40
M. A. Soares
L. J. J.

P. A. R. E. S. E. R.

Não se conformando o Sr. Henrique Dreager com a
decisão do Conselho Pleno, nos termos do acórdão de fls. 73,
dentro do prazo legal, apresenta recurso para o Exm. Sr. Ministro
do Trabalho.
O recurso não pode ser aceito:
a) porque as decisões do Conselho Pleno, em grau de em-
parceira, são de última instância, art. 4.º § 5.º de dec. 24.784, de
14-7-33. E o caso nos autos, porque a reclamação foi julgada
pela E. Câmara de fls. 64 e houve recurso de embargo julgado pelo
acórdão recorrido à fls. 73, logo não cabe este novo recurso;
b) porque o recurso não se funda em nenhuma das hipóteses
do art. 5.º de dec. 24.784 et seq., uma vez que não houve lei violada.
O dispositivo que o recorrente invoca, como violado
pelo Conselho Nacional do Trabalho, é o art. 12 das Instruções pa-
ra o Instituto Administrativo, expedido pelo Exm. Sr. Dr. Deodoro
Mata, quando presidente do Conselho, em 5-8-33.
Não se trata, portanto, de preceito legal violado
e sim de interpretação de instruções, o que, absolutamente, não
se logra a procedência de ação, como está alegado.
Nestas condições opinio pela inflexão procedência
do recurso, enviando-se o processo à alta deliberação do Sr. Minis-
tro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940.

[Signature]
J. Leonel de Rezende Azevedo
Proc. Geral

12-12-40



Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 4 de 3 de 1941, pag 3883

O presente processo deve agora ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho, visto já ter sido publicado no Diario Oficial a despacho.

Em 5 de março de 1941.
Moana R. Coutinho
Esse E.

De acôrdo.

Em 5/3/41.
R. Givins
C. Sec.

Restituído ao Conselho Nacional do Trabalho
Em 5/3/41.
Ant. J. Di.

Cumpra-se o despacho de P. Excia. o Sr. Ministro.

Rio, 11/3/41
Presidente do C.N.T.

A 1ª Secção.
Rio, 12/3/41
M. S. A.
geral

Recebido na 1ª Secção em 20-3-41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

[Handwritten signatures and scribbles]

M. S. J.

Lined area for text, containing a large vertical wavy scribble.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

CN/SF

CNT/P. 15.405-39/1- 503/4

Em 31 de Março de 1941

Snr. Diretor Geral

Comunico-vos, de ordem do Snr. Presidente, para os devidos fins, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto por Henrique Draeger á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, constante do processo referente ao inquérito administrativo contra o mesmo instaurado por essa Empresa, em 19 de Fevereiro último, exarou o seguinte despacho : " Preliminarmente : deixo de conhecer do recurso, eis que se não enquadra em nenhuma das alíneas do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784 ".

Atenciosas saudações

Handwritten signature of Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Snr. Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

89
P

CN/SF

CNT/p.15.405-39/1- 504/41

Em 31 de Março de 1941

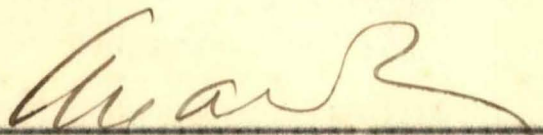
Snr. Henrique Draeger

Rua Castro Alves nº 1

Santa Maria - Estado do Rio Grande do Sul

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso que interpusestes à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que consta o inquérito administrativo a que respondestes na Viagem Férrea de Rio Grande do Sul, em 19 de Fevereiro último, exarou o seguinte despacho: " Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, eis que se não enquadra em nenhuma das alíneas do art. 5º do Regulamento aprovado pelo decreto nº 24784 ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)


Diretor Geral da Secretaria

18
19

1881

Faro, nesta data, a Junta de
 do cumento anexo protelado sob nº 4.208/41.

Maria Juana de Ara
 etc.



 (Carilho Soares)
 Diretor Geral de Correios



TELEGRAMA (CÓPIA)

PRESID^t CONSELHO NACIONAL TRABALHO PALACIO TRABALHO

RIO DF=

R 34 DE S^tLARIA RS 1291,53,12,8^b30 =

QUALIDADE PROCURADOR JULIO PEREIRA E HENRIQUE DRAEGER COMUNICO V EXCELENCIA QUE EMPREZA VIAÇÃO FERREA RIO GRANDE DO SUL ATÉ PRESEN TE DATA NÃO CUMPRIU DECISÕES JA PASSADAS JULGADO PROFERIDAS PROCES SOS 19092-38 E 15405-39 P^t PEÇO SE DIGNE APLICAR EMPRESA INFRATORA PENALIDADES PREVISTAS DECRETO 24784 P^t OLIVERIO LOPES DINIZ =

CT 19092-38 15405-39

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 24/4/34

Mania José Gastão

VISTO. Rio, 24 de Aue de 1941
Theodoro de Almeida Falcão
Director da 1ª Secção

Recebido na 1ª Secção em 26-4-41

PROTOCOLO GERAL	
Nº	7208
DATA	25/4/41
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA

g. f. 4

M. José



91
21

Oliverio Lopes Diniz, procurador de Henrique Draeger, pelo telegrama constante por copia à fls. retro do presente e protocolado sob nº 7.208/41, comunica a este Conselho que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul até a presente data não deu cumprimento à decisão proferida no acórdão de fls. 75/76 destes autos.

Nessas condições, passe o processo à autoridade superior, salientando que nos presentes autos não consta a procuração de Oliverio Lopes Diniz.

Em 7/7/41

Mary King de Azevedo

Escriturário

X X X

Diante da informação supra, submeto o processo ao Sr. Diretor da Divisão, opinando por que se ouça a Empresa sobre o cumprimento do acórdão de fls. 75, na parte relativa ao pagamento dos salários atrasados.

Em 11.7.41

Eugênio Salazar

Chefe da SDI

Pelo despacho de fls 86 o Ministério não ondesseu o recurso formulado por Henrique Draeger da decisão do Conselho Pleno de fls 75 e 76 que manteve a autuação em favor da empresa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, conforme trabalho a 3ª Câmara, em sessão de 5 de dezembro de 1939. Ressalta, porém, aquela decisão o direito



do reclamante a sua demissão
 em virtude dos atos
 do seu empregador
 entre o nonagésimo primeiro
 dia de suspensão do serviço
 até o fato ou por fim p^oble
 caso o demandante menciona
 Camargo, no Rio de Janeiro.
 Para a sua readmissão
 a pagar o seu pagamento
 de salários do período
 referido.

Porque me, para se poder
 tomar em consideração o
 pedido constante do telegrama
 em anexo, e para que o
 anexo apresente o respectivo
 instrumento de mandato
 a este de se resolver a
 impugnação a V. D. S.

Rio 11/7/41
 Bernardo Camargo
 Diretor

Telegrafe-se ao signatário do telegrama
 de fls 90, solicitando a apresentação
 do instrumento de mandato respectivo.
 e guarde-se. Rio, 12/7/41

Bernardo Camargo
 Diretor



1298
8/11/41

Recebido em 14 / 7 / 41
Q. O. S.
Rio, 14 / 7 / 41
Mauo

Diretor

Junto, nesta data, projeto de Resolução
com 15/7/41
Assin. [Signature] de [Signature]

X
Visto em 15.7.41
Dicas [Signature]
Dir. do SDI

X
Assin. telegrama
em 15/7/41
Mauo
Visto

Foi expedido, nesta data, o telegrama
SDI-1/41, constante, por cópia à fls 93
destes autos

15.7.41
M^a C. Alves Bastos.
Ex. O. J.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

93.

C-NT. 10.405

S.D.L. 1/41

CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

10.7.41

Oliverio Lopes Diniz - Intermédio Henrique Draeger - Cuidados dos CAP Ferroviários Viação Férrea R. Grande Sul - Voluntários Pátria, 678 - 3º andar - Porto Alegre - R. Grande Sul.

Referência vosso telegrama 12 abril último vg comunico-vos deveis apresentar necessário instrumento mandato vg constituindo-vos mandatário Henrique Draeger vg afim possa ser apreciada reclamação contra Viação Férrea Rio Grande Sul pt Saudações Oswaldo Soares - Diretor Divisão
Processo pt

Ma

COPIA

Santa Maria, 21 de julho de 1941.

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares.

D. Diretor da Divisão de Processo do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao ofício e ao telegrama recebidos de V. S. por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, informo-o que deixam de ser enviados os instrumentos de mandato que me foram outorgados por Julio Pereira e Henrique Draeger por estarem os mesmos - conjuntamente com a cópia dos acordãos do Conselho Pleno - com o Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a quem foi pedido o cumprimento do que neles se contem, até a presente data sem solução, pelo que peço ainda a V. S. as providencias solicitadas anteriormente no meu telegrama e nos tērmos do art. 217 do Reg. da Justiça do Trabalho a que se refere o dec. n. 6.596, de 12.12.1940.

Com os meus agradecimentos e cumprimentos, subscrevo-me,

a) Olivério Lopes Diniz

Olivério Lopes Diniz

Avenida Rio Branco, n. 331.

Santa Maria. Estado do Rio Grande do Sul.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 4 / 8 / 1941

Lafayette Rocha de Figueiredo Lima

VISTO

EM 4 / 8 / 1941

Euias Galvão

Chefe da S. D. I.



C N T - 15 405/39

OLIVÉRIO LOPES DINIZ, pelo documento que consta, por copia, à fls. retro dos autos e se acha anexado ao processo nº 19 092/38, em resposta ao telegrama S D I - 1/41 de 15 de Julho último, deste Conselho, declara que deixa de ser enviado o instrumento de mandato que lhe foi outorgado por Henrique Draeger por estar o mesmo - conjuntamente com a copia do acordão do Conselho Pleno - com o Snr. Diretor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Requer ainda sejam tomadas as providencias solicitadas pelo telegrama de fls. 90, nos termos do art. 217 do Reg. da Justiça do Trabalho a que se refere o Dec. nº 6 596 de 12/12/940.

Assim sendo, passo os autos à autoridade superior, para os fins devidos. Em 5 de Agosto de 1941

Escriturário

Parece-me imprime-vel a pretensão da procuração, a fim de que o presente prosiga.

De modo que opino por que o processo fique aguardando a renova do instrumento de mandato, solicitada pelo officio n. SDI 211-41, de 11 de agosto corrente, junto, por copia, a fls. 73 do processo CNT 19.092-41.

*Em 12.8.41
Guilherme
Chefe da SDI*

Comunem das Embre-
mentos ao signatari
da carta de 19/94 por
opria, ha necessidade
de apresentarg os
instrumentos e nadas
para pmo pmo
o process, guada volam
de apresento, 12/8/41
Maido Loure
Diretor

Proceda-se como fapre o Diretor - da
Divisao.

Rio, 16/8/41

Bernardo com Bernardo Ameno
Diretor.

Recebido em 18.8.41
A. S. D. S.

Rio, 18.8.41

Masloa
Diretor

Junto, nesta data, para o
ano 1941
Assini de
Oscin.

X
Direto. Em 19.8.41
Guia Patroa
Chefe da SDI

X
Assini de
em 20/8/41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-15.405/39

96

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.H. 230/41, constante, por cópia, à fls 94 deste autos.

21.8.41
M^a C. Alves Bastos.
Esc 904

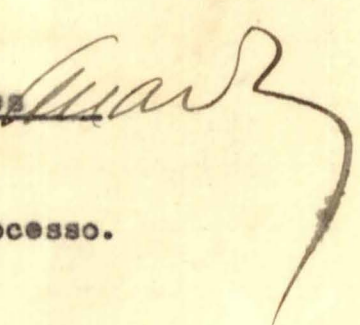
CNT-15 405/39-SDI-230/41

Em 21 de agosto de 1941.

Sr. Oliverio Lopes Diniz.
Avenida Rio Branco nº 331.
Sta. Maria - R. Grande do Sul.

Com referência à vossa carta de 21 de julho último, comunico-vos deveis apresentar o necessário instrumento de mandato, constituindo-vos mandatário de Henrique Draeger, afim de que possa ser apreciada convenientemente a reclamação apresentada contra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Saudações.

ass. Oswaldo Soares 

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Em 2 de agosto de 1941.

11/023-201/41

Sr. Oliveira Lopes Diniz.
Avenida Rio Branco nº 331.
Sca. Maria - R. Grande do Sul.

Com referência à vossa carta de 21 de julho de 1941, junto, nesta data, o documento protocolado sob o número 16.117/41, constante às fls 98 e 99 destes autos.

17.9.41
M^a C. Aguiar Bastos
Esp. V.

Saudações.

Ass. Cavaleiro Soares
Cavaleiro Soares
Diretor da Divisão de Processos.

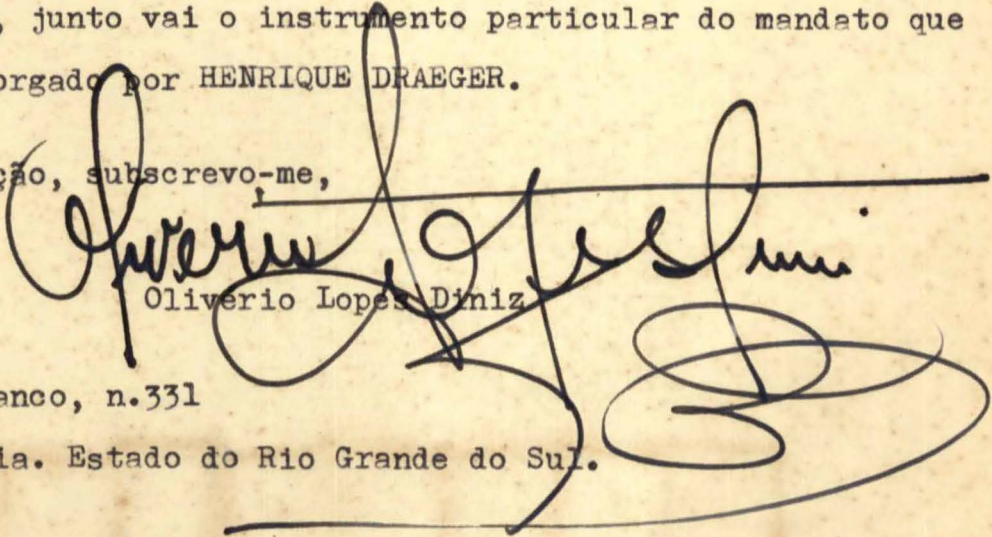
Santa Maria, 3 de setembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Processo do Conselho Nacional do Trabalho. RIO.

Referência: CNT-15.405-39 - SDI-230-41, de 21.8.1941.

Em cumprimento à solicitação constante do ofício de V. S. em referência, junto vai o instrumento particular do mandato que me foi outorgado por HENRIQUE DRAEGER.

Com admiração, subscrevo-me,


Oliverio Lopes Diniz

Av. Rio Branco, n.331

Santa Maria. Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTÓCOLO		
N. D.J.T. 16117		
Entrada 10/9/41		
CJT	PCNT	CPB
DJT	PJT	DRS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	BLJ	CRB

Por este instrumento particular de
 procuração por mim proprio feito
 e assinado e em aditamento e
 confirmando o anteriormente feito
 nomeio e constituo meu constante
 procurador nesta cidade ou comarca
 mais preciso for, ao sr Oliverio Lopes
 Diniz, brasileiro, casado, aqui residente
 para o fim especial de receber da
 Fazenda Publica do Rio Grande do Sul,
 pagadores da mesma entidade, o que
 tiver direito, produzindo o dito procura-
 dor tudo que requerer e alegar, dar
 quitação substabelecer esta no todo
 ou em parte. Este mandato e
 irrevogavel sendo a irrevogabilidade
 resultante do convencional entre
 o mandante e o mandatario,



Reconheço verdadeira a letra firma

supra de Henrique Traeger,
 do eu de

Em testem. L. da Verdade

Santa Maria, 24 de Setembro de 1941

Augusto de Travençolo
 Notario



FIRMA
 Tab. PENTEADO
 Rosario, 86 - Rio



Recibido em 12.9.51
Q' S. D. S.

Rio 12.9.51
Mansoay
Diets



W.G. S.D.T. Proc. 15.405/39

Olívio Lopes Diniz, em cumprimento ao solicitado no ofício 220/41, desta seção, remete o instrumento de mandato que lhe foi entregue por Henrique Orsato.

Assim informado, passo a presente ao Sr. Chefe da Seção para os fins devidos.

17.9.41
M^{te} Agnes Bastos
Esc. 88

Tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 90 do decreto n. 6596, de 12 de dezembro de 1940, cabe, agora, ao mandatário provar seu advogado, solicitando ou provisionado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Em 18.9.41
Guilherme
Chefe da SDI

Cabe ainda ao interessado pagar as taxas e a quem se referem os artigos 20/36 e 37 do Regulamento.

Proceda-se como fecho o Diretor da Divisão

Rio, 23/9/41
Bernardo de Almeida Carneiro
Diretor



Recebido em 2/9.41
Q' S. D. S.
Rio de Janeiro
Machado
Diretor

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

26.9.41
M^{te} C. Alves Bastos
Diretor

Visto em 26.9.41
Egaton - chefe de []

Assinei o ofício
n. 529-346/41.

Em 30/9/41
Bernardo de Brito Camargo
Diretor

Recebido em 2.10.41
Q' S. D. S.
Rio de Janeiro
Machado
Diretor

101
recb.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

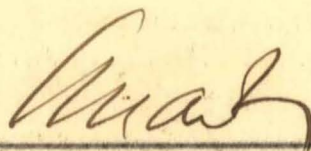
CNT-15 405/39-SDI-346/41

Em 30 de setembro de 1941.

Sr. Oliverio Lopes Diniz.
Av. Rio Branco nº 331.
Santa Maria - Rio Grande do Sul.

Com referência á procuração que vos foi outorgada por Henrique Draeger, comunico-vos deveis provar perante a Secção de Dissídios Individuais, desta Divisão, tendo em vista o disposto no § 12 do art. 90 do Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, que sois advogado, solicitador ou provisionado e que da vossa carteira de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil não constam impedimentos que vos impossibilitem, nos termos do respectivo regulamento, de exercer mandato junto a este Conselho.

Saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo



Proc. n. 15 405/39

Snr. Chefe

Proponho seja ouvida a S.C. do S.A. sôbre si
mereceu resposta o expediente constante por cópia a fls. 101.

Em caso negativo, deverá ser o mesmo reitera-
do, para o fim de ser cumprida a exigência, sem o que não se
poderá tomar conhecimento da reclamação de fls. 90.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1941

Sylvia de Freitas

Escr. "F"

A S.C. do S.A. para dizer
em 21.12.41
Oscar Galvão
Chefe da Seção

Rec. 23/12/41

Devo informar que, até
a presente data, não foi respon-
dido o ofício por cópia às fls. 101.

Rio, 23 de dezembro, 1941
Pirulo da Silva
Escrit. E

Com a informação supra,
devolvo á S. D. T. o presente
processo.

Rio, 23.12.41.
Eliçiano de B. Dourado
Chefe substituto da S.C.

De acordo com a
informação supra, em vista do



esdame a SC do SA.

Em 26.12.41

Emília Galvão
Chefe da Secção

Independente da vto
o proeminente para um
determinado para se
para o trabalho de admin
nem a procer. Para a
a empresa apresentando
colocar a ordem de
cumprimento de ordem
de 75 e 76, quando a
invenção de produtos
atrapalho no trabalho.

30/12/41

Carida. se como profeta a divisão

Rio, 27/1/42

Bernardo Gu. de Melo Carneiro

Leitor de D. J. T.

Recebido em 5.1.42

Rio 5.1.42

Rio 5.1.42

Maria Soar
Diretor

Recebido em 9/1/1942

Soar



fls 103
1942

data, apresentando projetos de expediente.

1942
p. 104 e 105
adm I

Visto. Em 9.1.42
Egaton - chefe da Sec

Assineiro 72
R. Pedro
Mariano
Três

X
Foi expedido, nesta data, os ofícios S.D.J. - 47 e 48 -
de 942, constantes, por cópia, à fls 104 e 105, des-
tes autos.

Em 15-1-942
Lucilio Januario Bispo
aux. m. IX

X

184
Bopo

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-15 405/39-SDI-47/42.

Em 15 de janeiro de 1942.

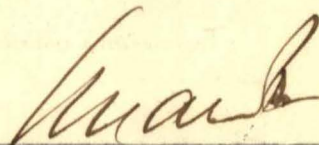
Sr. Diretor.

Solicito vossas providências no sentido de ser esta Divisão informada sobre o cumprimento dado à resolução deste Conselho, proferida em sessão plena de 12 de agosto de 1940, publicada no Diário Oficial de 20 de setembro imediato, que resolveu manter, em parte, a decisão da extinta 3ª Câmara, autorizando a demissão de Henrique Draeger, ressalvado, porém, o direito à percepção dos vencimentos atrasados a que o mesmo tem direito.

A propósito do assunto, esclareço-vos que, com o ofício nº 503/41, de 31 de março de 1941, da extinta Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, foi dado conhecimento a essa Viação Férrea do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 19 de fevereiro daquela ano, deixando de conhecer do recurso formulado por essa Empresa contra aquela decisão.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

185
Bopo

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-15 405/39-SDI-48/42.

Em 15 de janeiro de 1942.

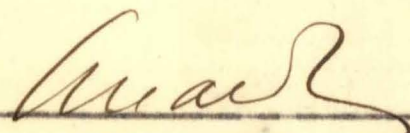
Sr. Oliverio Lopes Diniz.

Av. Rio Branco 331.

SANTA MARIA - RIO GRANDE DO SUL.

Reiterando os termos do offício SDI-346/41, de 30 de setembro de 1941, solicito vossas providências no sentido de apresentardes na Secção de Dissídios Individuais, desta Divisão, com a possível urgência, uma certidão da "Ordem dos Advogados do Brasil", Secção do Estado do Rio Grande do Sul, esclarecendo que da vossa carteira não consta nenhum impedimento que vos impossibilite de funcionar perante este Conselho no processo em que o vosso constituinte Henrique Draeger responde a inquérito administrativo instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Saudações.



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DJT-DP

CNT-15 405/39

Em 15 de janeiro p.p., foi, como se observa da cópia de fls.105, expedido officio ao Sr. Silvério Lopes Diniz solicitando a apresentação de uma certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, para verificação de impedimentos, afim de poder funcionar como patrono do Sr. Henrique Draeger ^{no processo} em que este responde ao inquérito que lhe é movido pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Em face do tempo decorrido e considerando que não consta do fichário desta Secção resposta ao referido expediente, proponho ouça-se a respeito a S.C. do S.A.

Em 21 de fevereiro de 1942

Manoel Maccari
Escriturário

Com os esclarecimentos acima prestados, submeto o presente a apreciação do Sr. Diretor da DP.

Em, 21/2/1942. Maccari
MMS

Incarregado do S.C. do S.A. e que se o caso for oportuno, o Sr. Diretor da DP.
Em 24/2/42
Maccari
MMS

Rec. 26/2/42

Cumprindo o desfecho do Sr. Diretor, informo - de acordo com as buscas procedidas no Protocolo

301
Esta Secção - que, até a presente data, não mereceu resposta o expediente de fls. 105.

Rio, 28/2/42
Fidelm da Silva Reis
Escrit. G

Com a informação retro, submeto o presente processo à consideração do Sr. Director da D.P.

Rio, 2/3/42
Rafayete Rocha
Chefe da S. D. I.

Atencioso o despacho de fls. 104, submeto o presente processo à consideração do Sr. Director da D.P.

Rio, 5/3/1942
Fidelm da Silva Reis
Chefe S. D. I.
Sub

Retur do fls. 104
Rafayete Rocha
Chefe da S. D. I.

CUMPRIDO.

EM 5/3/42.

Rafayete Rocha de Figueiredo Lima
Escr. "G"

VISTO

EM 5/3/1942

Fidelm da Silva Reis
Chefe da S. D. I.
Mds



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10 1094
[Signature]

Assinatura do Sr.
[Signature]
[Signature]

X

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.J. - 176-42,
constante, por cópia, à fl. 108 destes autos.

Em 7-3-42

Lucilio Jannario Bispo
Aux. ec.

X

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-15 405/39-SDI-176/42.

Em 6 de março de 1942.

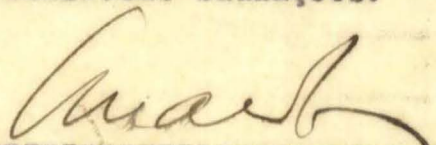
Sr. Diretor.

Reiterando os termos do officio SDI-47/42, de 15 de janeiro de 1942, solicito vossas providências no sentido de ser esta Divisão informada sobre o cumprimento dado à resolução deste Conselho, proferida em sessão plena de 12 de agosto de 1940, publicada no Diário Oficial de 20 de setembro imediato, que resolveu manter, em parte, a decisão da extinta 3ª Câmara, autorizando a demissão de Henrique Draeger, ressalvado, porém, o direito à percepção dos vencimentos atrasados a que o mesmo tem direito.

A propósito do assunto, esclareço-vos que, com o officio nº 503/41, de 31 de março de 1941, da extinta Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, foi dado conhecimento a essa Viação Férrea do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 19 de fevereiro daquele ano, deixando de conhecer do recurso formulado por essa Empresa contra aquela decisão.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor da D.P.

Ao Sr. Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

PORTO ALEGRE

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



109

Aguarda-se por 30 dias
Em 10.3.1942
Helena da Silva Pereira
chefe de D.E.
Mh.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Juntou, nesta data, o documento
protocolado sob n. D.J.T. - 6.247-42, a fls
110 destes autos.

Em 7-4-942
Rucilio Yamari Bispo
aux. ec. IX

X

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Com requer. do S. J. T.
Rio, 30-3-42

Scarpelli
Nos autos do processo 15.405/39, em que é reclamante Henrique Dräger e reclamada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

O abaixo-assinado, no exercício do mandato que lhe foi conferido no instrumento junto, requer a V. Excia. vista dos autos do processo 15.405/39, a fim de, em tempo hábil, fundamentar o pedido, que formulará à Egrégia Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho no sentido de ser dado cumprimento ao acórdão proferido nesse processo.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1942.
Acilades Scarpelli
Advogado.

Bispo

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N.D.J.T. / 6247

Entrada 30/3/1942

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

O CNT. 15405/39
foi encaminhado à DP em
2-3-42.

F. Silva

A. S. P.

En. 30/3/42

Bernardo ... Bernardo ...

Director

Rec. em 1.4.42.

A' p. D. T.

Rio, 2.4.42.

Quando aus

Director

11/13
Bsp

12
Este presente instrumento de procuração
por mim feito e assinado, constitui e
nomeio ao Prof. Alcibíades Delamare,
Brasileiro, advogado residente no Rio de
Janeiro, com escritório a rua Arayo
Porto Alegre 56 - 3º. apto 38, meu constante
procurador para o fim especial de recla-
mar das Câmaras ou Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho o cumpri-
mento do acórdão proferido no processo
16.405-39 contra a Viçosa Ferraz do Rio
Grande do Sul, podendo o dito procurador
tudo requerer, alegar e assinar para
tal fim.

Santo do Rio de Janeiro de Março 1942
Leury de Azevedo



Reconheço a letra e forma supra, deeu L.

Em testemunho da verdade



FILIAL DO TAB. F. HERMES
RUA ROSARIO, 145



Recº firma

Alcibíades Delamare

Rio de Janeiro, 2 de Março de 1942

Em testº de verdade

Leury de Azevedo



fls 112
Bispo

O advogado Alcebiades Delamare, com o documento atrás, juntando o instrumento de mandato que lhe foi outorgado por Henrique Praeger, requer vistas do presente auto n. 15.405-39, em que é parte interessada o outorgante.

Assim, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1940, cabe ao mandatário, fazer prova neste Departamento, de que está nas condições estabelecidas pelo Decreto acima citado.

Assim sendo, submeto o presente, à consideração superior, para determinar o que julgar necessário.

Em 7-4-42

Fúcilis Yammaris Bispo
Aux. em. IX

De acordo com a exigência acima.

Em 7.4.42
Enias Yabon
Chefe de Sec

Prise dans le
contenu de
l'appel de l'incident
& l'avis & l'avis de
l'incident & l'incident
o advogado apresento
no conteúdo, para que
se repita - Em 7/4/42
Mandado em
Auto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-15 405/39-SDI-271/42.

Em 10 de abril de 1942.

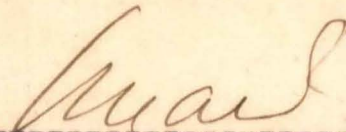
Sr. Dr. Alcebiades Delamare.

Rua Araujo Porto Alegre, 56 - 3º andar, s.38.

NESTA.

Em solução ao vosso requerimento, datado de 25 de março último, em que solicitais "vista" dos autos do processo nº CNT-15 405/39, comunico-vos que o Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho resolveu vos seja concedido o requerido naquela petição, bem como vos solicito que, ao terdes "vista" do citado processo, na Secção de Dissídios Individuais, desta Divisão, apresenteis a vossa carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, afim de ser a mesma registrada em livro próprio.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.



114
[Signature]

ao trabalho P.J.T. - D.P. S.O.T. [Signature]

1. Dos autos não consta relatório do Juiz de Direito do Sul, solicitando informações sobre o cumprimento do acordo de 12.8.40 do C.N.T. que autorizou a demissão de Henrique Orceges dos serviços da mesma Es-pada, ressoando a direito a percepção dos vencimentos atrasados a que mesmo tem direito
2. O procurador do suplicante, em petição de fls. 110, expuser "vista" dos autos após de feitos fundamentos o pedido "que formulou à Equi-gia Comarca de Justiça do Trabalho no sentido de ser dado cumprimento ao referido acordo". Este pedido foi deferido, entre-tanto, não obstante a comunicação de fls. 110, o interessado até a presente data não compareceu a esta Seção para ter "vista" dos autos. Nessas condições, sugiro se outrese o expediente de fls. 110.

Em 12.5.42

[Signature]
- 07 -

De Sr. chefe de Sp SA para que se dispense mandado informando a mercancia sobre o expediente em anexo para o Sr. Alpi a fls. 115.
[Signature]
19/5/1942
[Signature]
chefe Insp. S.O.T.

Rec. 14/5/42

Cumpra-me informar que dos assentamentos do Protocolo desta



Seccao, sua conta resposta ao
expediente de Of. 113 - in copia

Rio 14/5/42
Pinheiro da Silva
Execut. E

Devidamente infor-
mado, rethio o presente processo a
S. D. S.

Rio 14/5/42
Seccao de Emp. e Sal.
Chefe de Sec.

Deu lae do tempo de concessão
da licença do Indígena Puro.
Mas esta é de ordem de se fazer
pela P. S. do Rio Grande do Sul, cumprir.
Mentir a resolução de se fazer
da P. S. da administração do R. de 1942

Rio 14/5/42
Delegado da P. S. de 1942
Chefe de Sec. 825

Preise a o promotor
R. Michalski, Alvarado,
indagando a desistência do
sua pedido

Rio 21/5/42
Quarenta e
Dois

At. e P. S. de 1942



20 113
[Signature]

X

1. Fiz a minuta do ofício.

2. A' consideração superior.

Em 26.5.942

Coelho

VISTO

EM 27/5/942

[Signature]

Chefe de S. D. I.

[Signature]
27/5/942
[Signature]

X

Foi expedido, nesta data, o ofício L.P.T. 330-42,
constante, por cópia, a fl. 116 destes autos.

Em 28-5-942

Percilio Januario Rizzo
aux. esc. IX

X

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-15.405/39-SDI- 330/42

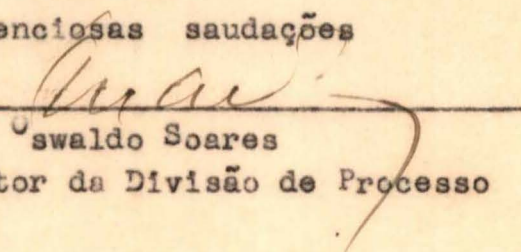
Em 27 de maio de 1942

Snr. Dr. Alcebiades Delamare
Rua Araujo Porto Alegre, nº 56, 3º and. sala 38

N e s t a

Em virtude de não terdes, até a presente data, atendido à comunicação que vos foi feita, com o ofício nº SDI-271/42 de 10 de abril de 1942, relativo ao pedido de "vista" requerido nos autos do processo CNT-15.405/39, referente ao inquérito administrativo a que respondeu Henrique Draeger, perante a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, solicito informeis, se desististes do referido pedido e se tendes conhecimento de haver a quela Empresa satisfeito à reclamação do interessado.

Atenciosas saudações


Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo



117
100

Declaro haver, nesta data, tomado
vista os presentes autos e emitido
minha carteira de adequad, inserido
sob n.º 1742 na Ordem.

Rio, 2-VI-442

Heitor de Almeida

B. E. Q. T.

BUREAU ESPECIALIZADO EM QUESTÕES TRABALHISTAS

SOB A DIRECÇÃO TECHNICO-JURIDICA DO

Professor *Alcibiades Delamare*

RUA ARAUJO PORTO ALEGRE 56, 3.º ANDAR, APTO. 38

TEL.: 42-5769

RIO DE JANEIRO

V
118
cus

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE JUSTIÇA DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO.

Nos autos do processo 15.405/39.

Inquerito administrativo instaurado pela
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra
o empregado Henrique Draeger.

HENRIQUE DRAEGER, pelo seu advogado infra-assinado, vem, como
lhe faculta o art. 179 do Decreto nº 6.596, de 1.940, expôr e reque-
rer a V.Excia. o seguinte:

I - Decidiu a Egrégia Camara de Justiça do Conselho Nacional do
Trabalho no acórdão de 12 de Agosto de 1.940, publicado no "Diário
Oficial" de 13 de Setembro do mesmo ano, assegurar ao requerente di-
reito a uma indenização correspondente aos salários relativos ao pe-
ríodo compreendido entre o nonagésimo primeiro dia de sua suspensão
do emprego que exercia na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul até a
data em que foi publicado o acórdão da antiga 3a. Camara dêsse Cole-
gio Conselho, que autorizou sua demissão.

II - Foi o requerente suspenso do serviço a 25 de Fevereiro de
1.939, tendo sido sua demissão autorizada pela 3a. Camara dêsse Egré-
gio Conselho em acórdão publicado no "Diário Oficial" de 8 de Feverei-
ro de 1.940.

III - Percebia o requerente ao ser demitido o salário mensal de
450\$000.

IV - Procedidos aos cálculos devidos espera o requerente se dig-
nará V.Excia., conforme preceitua o art. 182 do Decreto atrás citado,
de mandar expedir o competente mandado de citação a executada, afim
de que cumpra a decisão, pagando ao requerente, dentro de 48 horas,

sob pena de penhora, a importância que lhe é devida.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1942
Alcides Malaques
Inscrição 1742
Com procuração nos autos.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

J. DJ. T/10897

Entrada 2/6/42

BJT	PCIM	GP
BJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
CDI	SC	DF
DCG	S PM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

De 3/6

A D P

Em 3. 6. 42

Bernardo Benedito Carneiro
Diretor



Rec. em 4.6.42.

91 5.19.2

Rec. 5.6.42.

Maurício
Diretor

x

1. Henrique Draeger, por seu procurador, requer, na conformidade do que prescreve o art. 182 do Regulamento aprovado pelo Dec. 4.6596 de 12.12.40, seja expedido a competente mandado de citação à Vossa Excia. do Rio Grande do Sul, a fim de que a mesma cumpra a decisão de fls. 75 do CNT, confirmada pelo Sr. Ministro a fls. 86, que, embora mantendo a autorização para a demissão do empregado (conforme decidiu a extinta 3ª Câmara em acórdão de 5.12.39 fls. 64) "recolheu a este o direito a indenização de vencimentos atrasados".
2. O presente processo aguardava presentemente, vossa Excia., manifestação dos interessados, nos termos do nosso formulário ter a Vossa Excia. respondido ao ofício de fls. 108, solicitando informações sobre o cumprimento da supra citada decisão.
3. A consideração superior encaminha estes autos, a fim de que sejam submetidos a despacho do Sr. Presidente:

Em 10.VI.42

Arquivado

- 129 -

De acordo cabe submeter-se o petição de fls. retas a despacho do Sr. Presidente da 8ª Câmara de Justiça de Trabalho, a quem foi a mesma dirigida.

da _____

Em 11.6.42
Elias Galvão
Dir. da Sec

do serv. _____

Rio, 11/6/42
Omar de Souza
Dir. _____

À deliberação do Sr. Presidente da C. G. T. submeto os presentes autos em cujas fls. 118 se encontra o pedido de Henrique Draper no sentido de que procedidos os devidos cálculos, seja expedido o mandado de citação à Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul para que pague - ao requerente a importância que lhe é devida, em virtude do Acórdão de fls. 75/76 que lhe reconhece em direito a indenização de vencimentos atropados.

Rio, 16/6/42

Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor da C. G. T.

xxx

Dirija-se ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio, 18.6.42
Elias Galvão
Presidente da C. G. T.

Proc. 18.6.42

À Sr. T. para publicar.
Em 18.6.42
Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor



Rec. em 19.6.42.

A' S. N. 4
Rio, 20-6-42.
Quinçalton
Diretor subst.

Prepari extato do assunto
seguido de despacho, para inserção
no Diário Oficial.

Em 22-6-42

Quinçalton
Rec. XIV

Vsb.
Em 22/6/1942
L. M. A. S. Pereira
Chefe Imp. Ad!

Foi remetido, nesta data, o expediente supra cita-
do, para despacho, digo, para inserção, no Diário Ofici-
al. Em 23-6-42

Lucilio Januario Bispo
aux. ec.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 24 DE Junho DE 1942

Lucilio Januario Bispo
aux. ec.

B. E. Q. T.

BUREAU ESPECIALIZADO EM QUESTÕES TRABALHISTAS

SOB A DIRECÇÃO TECHNICO-JURIDICA DO

Professor Alcibiades Delamare

RUA ARAUJO PORTO ALEGRE 56, 3.º ANDAR, APTO. 38

TEL.: 42-5769

RIO DE JANEIRO

121
ans | ✓

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Nos autos do processo 15.405/39.

Inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o empregado HENRIQUE DRAEGER.

HENRIQUE DRAEGER, pelo seu advogado infra-assinado, vem, como lhe faculta o art. 179 do Decreto nº 6.596, de 1.940, expôr e requerer a V.Excia. o seguinte:

I - Decidiu a Egrégia Camara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho no acórdão de 12 de Agosto de 1.940, publicado no "Diário Oficial" de 13 de Setembro do mesmo ano, assegurar ao requerente direito a uma indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre o nonagésimo primeiro dia de sua suspensão do emprego que exercia na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul até a data em que foi publicado o acórdão da antiga 3a. Camara dêsse Colendo Conselho, que autorizou sua demissão.

II - Foi o requerente suspenso do serviço a 25 de Fevereiro de 1.939, tendo sido sua demissão autorizada pela 3a. Camara dêsse Egrégio Conselho em acórdão publicado no "Diário Oficial" de 8 de Fevereiro de 1.940.

III - Percebia o requerente ao ser demitido o salário mensal de 450\$000.

IV - Procedidos aos cálculos devidos espera o requerente se dignará V.Excia. conforme preceitua o art. 182 do Decreto atrás citado de mandar expedir o competente mandado de citação a executada, afim de que cumpra a decisão, pagando ao requerente, dentro de 48 horas, sob pena de penhora, a importância que lhe é devida.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1942.

Alcibiades Delamare

Advogado com procuração nos autos.

Garantido

NCNT. 13144

Entrada 3 / 7 / 42

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	P.PS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Rec. 6.7.42

A L.D.J. em 7.7.42

Amado
Diniz

B.F.O.T.
DIRETORIA ESPECIAL DE ENQUILIBRO
USE A SEGUINTE NOMENCLATURA
PROSECUTOR GERAL
DIRETORIA GERAL DE ENQUILIBRO
DIRETORIA GERAL DE ENQUILIBRO
DIRETORIA GERAL DE ENQUILIBRO

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]



127
CNS

DJT-OP-SDI

CNT. 13144-42

1. Henrique Draeger, por seu procurador, requere ao Sr. Presidente do CNT que, nos termos do art. 182 do Regulamento da Justiça do Trabalho, peça uma resolução provida aos cofres competentes, expedido mandado de citação à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, após de que, dentro de 48 horas, sob pena de perihora, cumpra a decisão de 12-8-40, proferida pelo CNT nos autos (fs. 75), rogando ao exequente a importância devida.

2. À consideração superior, devendo o requerimento de fs. 121 ser submetido a despacho do Sr. Presidente.

Em 9 III 42

Cracianant

- 14 -

Cabe submeter a petição de fs. 121 a despacho do Sr. Presidente do CNT.

Em 10. 7. 42

Euclides Galvão

chefe da Sic

À consideração do Sr. Presidente do Conselho do Trabalho, cabe submeter o processo tendo em vista o requerimento de fs. 121, opinando-se neste favor a empresa e cumprir a decisão de fs. 75 e 76.

Em 10/7/42
Maurício Soares
Diretor

Reu - acordado

com o parecer da Direção.

Submetto o presente processo à elevada consideração do Sr. Presidente do C. N. T., para que se digna de decidir sobre a notificação à empresa no sentido de ser dado cumprimento à decisão de fls. 75/76

Rio, 13/7/42

Bernardo Pinheiro de Azevedo
Diretor do C. N. T.

GP 13.7.42

Notifique-se, na forma proposta, com o prazo de 10 dias para cumprimento da decisão, salientando-se que esta foi proferida anteriormente à vigência dos decretos leis ns. 4.114 e 4.373, respectivamente, de 14.2.42 e 11 de junho do corrente ano.

2. Ao D.J.T.

Rio, 13 de julho de 1942.

Liberto Cêch,

PRESIDENTE DO CNT

Joe 14.7.42

H. S. P. para
providenciar.

Em 14.7.42

Bernardo Pinheiro de Azevedo
Diretor

Rec. 16.7.42

A D.J.T. em 16.7.42

Rec. 16.7.42
Diretor



123

1. Nesta data, apresenta projeto de expediente.
2. A consideração superior.

SDI - 20 VII 42
Craiciunet
- r.h. -

VISTO

EM 27/7/1942

Chefe da S. D. I.

Assinado por
R. 30/7/42
Maurício
Dietrich

X

Foi expedido, nesta data, o ofício S. D. I. 455-42, constante, por cópia, a fl. 124 destes autos.

Em 31-7-942

Lucilio Januario Bispo
aux. en.

X

124
B. S.

IONAL

IDENT

MINISTERIO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

5/39-SDI-455/42.

Em 30 de julho de 1942.

Sr. Diretor.

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo nº CNT-15 405/39, em que consta inquérito administrativo instaurado contra Henrique Draeger, fica essa Empresa notificada a dar cumprimento, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento deste, à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena de 12 de agosto de 1940 e confirmada, em grau de recurso, pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que resolveu autorizar a demissão daquele empregado, ressalvado, porém, o direito à percepção dos vencimentos atrasados a que o mesmo tem direito.

Ocorre salientar que a decisão em apreço, foi proferida anteriormente à vigência dos decretos leis números 4 114 e 4 373, respectivamente, de 14 de fevereiro de 1942 e de 11 de junho de 1942, que excluíram da competência da Justiça do Trabalho as questões referentes ao pessoal das empresas de propriedade da União.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares

Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Tte. Cel. João Valdetaro de Amorim Mello.
M.D. Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.



125
clle

Rec., em 26/8/942.

Não tendo sido respondido o ofício, por cópia, a fls. retro, até a presente data, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, sugiro a conveniência de ser solicitada a audiência da "SC" do "SA" deste Conselho, afim de que se digne de informar si foi ou não respondido o mencionado expediente.

A consideração superior.

DP.-SDI., em 1/6 de Setembro de 1942.

Off. da Sec. de
Em "G"

A' SC do SA para que se viva de informar.

Em 18.9.42

Secção de
Chefe da Sec

Dos assentamentos desta Secção não consta resposta ao expediente em causa. —

S.C., 23.9.42

Q. de Almeida
Em G.

Com a informação supra, restituio os autos à P.D.J.

29-9

Em 29/9/42
Secção de
Chefe da Sec

Rec., em 29/9/942.

Em face da informação supra, submeto o presente processo á consideração do Sr. Chefe de Secção, para o fim de

deliberar a providencia que julgar necessaria.

DP.-SDI., em 29 de Setembro de 1942.

Macedo da Costa
Dir. "CG"

A deliberacao do Sr. Diretor da Divisao, encaminhando-me convenientemente submeter os presentes autos a alta apreciacao do Sr. Presidente do CNT, em face do respeitavel despacho de fl. 122^v

Em 29.9.42
Emas Gavas
Dir. da Div

Parece conveniente ao pedido telegrafico a empresa indagando do cumprimento da notificacao de fl. 125.

Em 29/9/42
Macedo da Costa
Diretor

Proceda-se como e proposto pelo Diretor da Divisao

Em 30/9/42
Remundo Pinheiro Carneiro
Diretor

Rec em 1.10.42.

Em 1.10.42
Macedo da Costa
Diretor.

fl 126
[Signature]

Nesta data, apresentei projeto de
expediende. *[Signature]* em 2 de Outubro de 1942
Rel. ma da Secretaria
v. adm.

visto. em 5.10.42
Elgabron - chefe da sec

Assin. o telegrama
Rio, 6/10/42
[Signature]

Foi expedido, nesta data, o telegrama S.D. 9-9/42
por cópia, a fls 127.

em 6-10-42
Percilio Jammaris Bispo
Aux. em.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 127
Bm

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO



abata...
... 8/11 de 1942
... 188-45
... 881-29
Henrique Draeger
... 9-6-10-942
Diretor Viação Ferrea Rio Grande Sul

Voluntários da Pátria 974 - Porto Alegre - Rio Grande Sul

SDI-9-6-10 942

Reiterando termos ofício SDI-455/42 vg 30 julho 42 vg solicito informéis vg possível urgência vg si foi dado cumprimento decisão deste Conselho vg sessão 12 agosto 1 940 vg proferida processo relative inquérito administrativo instaurado contra Henrique Draeger pt sauds pt Traprocesso pt Oswaldo Soares pt

Henrique Draeger

4751/14



Junta da:

Junta, nesta data, o documento protocolado sob n. 22.188-42 a fl. 128 deste auto.

Em 5-11-942

Pucilio Januário Bezerra
aux. m.

Voluntários da Pátria 974 - Porto Alegre - Rio Grande Sul

SDI - P - 2 - 10 974

Reiterando termos ofício SDI-452/42 de 30 Junho 42

solícito informais e possível urgência e ai foi dado cumprimento
decisão deste Conselho e sessão 12 agosto 1940 e preferida processo
relativo indêntico administrativo instaurado contra Henrique Dreager pt
senda pt Tráprocesso pt Oswaldo Soares pt

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

218

M

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número das palavras, data e hora da apresentação

CARIMBO DA ESTACAO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAX DAS E ENDEREÇOS

PF-MUTUO - OSWALDO SOARES
CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO RIODE =

Recebido:

De
às
por

11.57

===== S 43 PALEGRE RS N-999/26

TÉXTO E ASSINATURA

EM N-999 RESPOSTA VOSSO TELEG E CORRENTE VGS
COMUNICO VOS PROVIDENCIEI CUMPRIMENTO DECISAO
ESSE CONSELHO COMUNICADA OFICIO 455/42 REFERENTE
INQUERITO HENRIQUE DRAEGER ATENCIOSAS SAUDS
JOAO VALDEPARO DIRETOR GERAL VIACAO FERREA =

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se a disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (4) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código ou CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras, taxadas ou fração em cada telegrama, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, e no Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre Estados e no Distrito Federal, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a taxa normal ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas. Na linguagem secreta particular ordinária em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (5) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras, de \$100. Taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (6) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (7) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (8) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao do telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- (9) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será pelo porte e registro do correio.
- (10) **Telegrama a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (11) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.
- (12) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

129
Bm

Proc. em 31-10-42.

Dr. J. W. M.

Rio, 3-11-42.

Quarta
Diretor.

D. J. T. - D. P. - S. D. J. - proc. C. N. T. - 15.405-39

O Sr. Diretor Geral da Viacão Férrea do Rio Grande do Sul, atendendo aos termos do telegrama por cópia a fls 127, com o documento protocolado sob n. C. N. T. - 22.188-42, fls retro, in forma, haver providenciado no sentido de ser cumprida a decisão a que se refere o ofício constante por cópia a fls 124.

Logo posto, penso, se poderia officiar ao procurador do interessado, Dr. Alcebiades Delamare, a respeito.

Assim, submeto o presente, à consideração superior.

Em 5-11-42
Lucilio Jannaris Bispo
aux. m.

A apreciação do Sr. Diretor da Divisão.

Em 5.11.42
Euzegonias
Chefe da Div.



A' Sua Excelência o Sr. Presidente
do Conselho Nacional do Trabalho
a' vista de reportes nº 128 de
Rio Grande do Sul e nº 129 de
Rio Grande do Sul em
quintela de despesa nº 124.

Rio, 5/11/42
Maurício de
Dutra

X

A apreciação do Sr. Presidente
do C. N. T., submeto os seguintes
processos, com a resposta de
fls. 128, de Viagem Fomea do
Rio Grande do Sul, propostos
se de conclusão de
alçada da resposta ao Alagoas
do interessado, se pretendo
da petição de fls. 121.

Rio, 13-XI-42

Benedito de Almeida
Diretor de J. T.

A apreciação do Sr. Presidente
do Conselho Nacional do Trabalho
a' vista de reportes nº 128 de
Rio Grande do Sul e nº 129 de
Rio Grande do Sul em
quintela de despesa nº 124.



130
B

GP 17.11.42

Oficie-se na forma proposta.

2. Ao D.J.T.

Rio, 17 de novembro de 1942.

Silvete Cincha,

Presidente

Rec 18-71-42.

*A. D. Para providencias
Rem 18-71-42
Bernardo Camargo
Muelos*

Rec. em 19.11.42.

A. P. W. Y.

Rio, 19.11.42.

*Quaresima
Diretor.*

Rec. em 23/11/1942

*nesta data, apresentei
projeto de execucao*

em 24/11/1942

*de cima da lista acima
of. 99m*



Visti. Em 28. 11. 42
Garcia - chefe da Su

Assim o Sr.
Ribeiro
Quaresima
Doutor

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.Y. -
694-42, constante, por cópia, a fls 131 destes
autos.

Em 3-12-42

Percilio Januario Bispo
aux. exc.

[Faint, mostly illegible handwritten notes and signatures, including dates like 24.11.42 and 27.11.42]

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CNT-15 405/39 - SDI-694-42

Em 1 de dezembro de 1942.

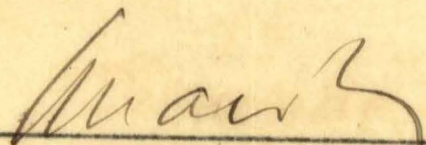
Sr. Dr. Alcibiades Delamare.

Rua Araujo Porto Alegre, 56, 3º andar, sala 38.

N E S T A

Tendo em vista a vossa petição, datada de 2 de julho p.passado, declaro-vos que o diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, atendendo aos termos do telegrama da S.D.I.-nº 9, informou já ter providenciado no sentido de ser cumprida a decisão proferida por este Conselho, em sessão plena, de 12 de agosto de 1940, referente ao processo em que é interessado o vosso constituinte Henrique Draeger.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo



Rec. 11.1.43

Segue o telegrama de fls. 128 a Viacão
Banco do A. J. da sua inform. para providenciar
sobre o cumprimento da decisão proferida em este
Conselho nos presentes autos, e confirmada pelo Sr.
Ministro que autorizou a despesa de Henrique
Braga da empresa citada, com direito prorroga
a execução dos documentos atrasados.

Em a. 1.º de março, junto em copia a fls. 11.
foi devidamente cumprido o respectivo des-
tache de fls. 127 do A. Presidente.

Quais condições, parece-me que o pro-
cesso está em condições de ser arquivado, e
não se que a autoridade superior, que por
bem indicar, preliminarmente da S. P. do A. si
houver alguma manifestação do interessado com re-
lação ao ficar junto em copia a fls. 128.

Com. S. 1.º 43
Gen. J. de Barros Guimarães
D. J. B. D. P.

De acordo com o argui-
mento suscitado na informa-
ção, visto não caber mais qual-
quer providência a respeito dos
presentes autos.

Em 21.1.43
E. G. G. G.
chefe da se

Recebido em vista a respeito
do cumprimento, às fls. 128 parece
no que se podia haver mais

133
10/1/43

10/1/43 - B. P. P.

O processo em consideração do
deste, suscitado
em 19 de maio de 1943
em virtude de

10/1/43
Machado
Diretor

Rec. 2.2. 1. H3

Requiere-se

Dir. 22.1.43

Remetido ao Conselho

Rec. em 23-1-43

a S. D. S.

Dir. 25-1-43

Machado

Diretor

de função

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 4 DE 2 DE 1943

M. Augusto B. B. B.